



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACOYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.759

BELEM — SABADO, 30º DE DEZEMBRO DE 1961

LEI N. 2460 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no território do Estado, os seguintes municípios, cujos limites constam do anexo n. 1, desta lei, e cujas sedes passam à categoria de cidade:

1 — AUGUSTO CORRÊA, sede URUMAJÓ;

2 — AVEIRO, sede AVEIRO;

3 — BAGRE, sede BAGRE;

4 — BENEVIDES, sede BENEVIDES;

5 — BONITO, sede BONITO;

6 — CAPITÃO PÓÇO, sede CAPITÃO PÓÇO;

7 — COLARES, sede COLARES;

8 — JACUNDA, sede JACUNDA;

9 — LIMOEIRO DO AJURÚ, sede LIMOEIRO DO AJURÚ;

10 — MAGALHÃES BARATA, sede CUIANARANA;

11 — MELGAÇO, sede MELGAÇO;

12 — PEIXE-BOI, sede PEIXE-BOI;

13 — PRIMAVERA, sede PRIMAVERA;

14 — SALVATERRA, sede SALVATERRA;

15 — SANTA CRUZ DO ARARÁ, sede SANTA CRUZ DO ARARÁ;

16 — SANTA MARIA DO ARAGUAIA, sede Sta. MARIA DO SABARREIRAS;

17 — SANTA MARIA DO PARÁ, sede SANTA MARIA DO PARÁ;

18 — SANTARÉM NOVO, sede SANTARÉM NOVO;

19 — SANTO ANTONIO DO PARÁ, sede SANTO ANTONIO DO PARÁ;

20 — SÃO FELIX DO XINGÚ, sede SÃO FELIX DO XINGÚ;

21 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, sede SÃO JOÃO DO ARAGUAIA;

22 — SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, sede SOUZEL.

Art. 2.º Os prefeitos dos novos municípios serão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sancionada esta lei, marcará data para a instalação dos mesmos, na conformidade da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1943.

Art. 3.º A eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, estes em número de sete (7) para cada um dos municípios criados por esta lei, deverá realizar-se em outubro de 1962, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 4.º Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas Câmaras, se regerão pelas

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACHADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

leis fiscais dos municípios de onde forem desmembrados.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis de propriedade do município do qual vai ser desmembrado o novo município, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao município recém criado.

Art. 6.º Fica mudada a denominação dos seguintes municípios: de Anhangá, para São Francisco do Pará; de Abaetetuba, para Abaeté do Tocantins.

Art. 7.º Ficam retificados os limites entre os municípios de Faro e Oriximiná, Maracanã e Salinópolis, na forma constante do anexo n. 1 desta lei.

Art. 8.º Ficam criados os seguintes

términos judiciários: Augusto Corrêa, na comarca de Bragança; Aveiro, na comarca de Itaituba; Bagre, na comarca de Breves; Benevides, na comarca de Santa Isabel do Pará; Bonito, na comarca do Guamá; Capitão Póço, na comarca de Capanema; Colares, na comarca de Vigia; Jacundá, na comarca de Marabá; Limoeiro do Ajuru, na comarca de Cametá; Magalhães Barata, na comarca de Marapanim; Melgaço, na comarca de Breves; Peixe Boi, na comarca de Nova Timboteua; Primavera, na comarca de Capanema; Salvaterra, na comarca de Soure; Santa Cruz do Ararí, na comarca de Ponta de Pedras; Santa

na, do Araguaia na comarca de Conceição do Araguaia; Santa Maria do Pará, na comarca de Igarapé-Açu; Santarém Novo, na comarca de Maracanã, Santo Antônio do Tauá, na comarca da Vigia; São Felipe do Xingú, na comarca de Altamira; São João do Araguaia, na comarca de Marabá; Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ANEXO N. 1 A LEI N. 211 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

Limites dos Municípios do Estado do Pará, criados por esta lei

1 — AUGUSTO CORRÊA

a) Limites municipais

1 — Com o Oceano Atlântico:

Começa na foz do rio Caeté, no Oceano Atlântico e segue pela costa envolvendo as ilhas do percurso até a foz do rio Imbaranunga;

2 — Com o município de Vizeu:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Imboranunga, subindo por este, margem esquerda, até as suas nascentes, daí segue pela reta que vem das nascentes do rio Curi às nascentes do rio Imboranunga até o ponto de cruzamento com a estrada do Piriá;

3 — Com o município de Bragança:

Começa no cruzamento da reta que vem das nascentes do rio Curi às nascentes do rio Imboranunga, com a estrada do Piriá, seguindo por esta até o seu cruzamento com o rio Urumajó, pelo qual desce, margem direita, até a foz do

igarapé Jandiá, daí por uma reta até a foz do igarapé Tumborana e por outra reta alcançando as nascentes do rio Arapapucu, pelo qual desce, margem direita, até sua foz no rio Caeté, e por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Divisas interdistritais

1 — Entre os distritos de Itaipixuna e Imborá:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Peroba, pelo qual sobe, até encontrar a linha divisória com o município de Vizeu;

2 — Entre os distritos de Imborá e Atuarial:

Começa no Oceano Atlântico, na

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de centalidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Semestral	1.000,00	1 pag. comum uma vez	3.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado	12,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 3.300,00	O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 90,00.	
Semestral	1.800,00		
Número atrasado do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem nas assinaturas que os solicitarem.

foz do rio Imborai, pelo qual sobe até encontrar a estrada do Piria;

3 — Entre os distritos de Aturiai e Urumajó;

Começa no Oceano Atlântico, na foz do rio Timboteua, subindo por este até as suas nascentes desta por uma reta até a foz do igarapé Jandiá, afluente do rio Urumajó;

O distrito do Urumajó, do termo e município de Augusto Correa, da comarca de Bragança, não abrangerá sub-distritos.

2 — AVEIRO**a) Limites municipais**

1 — Com o Estado do Amazonas: Começa na intersecção da linha de cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, com a linha interstadual Pará-Amazonas; segue por esta linha, até as cabeceiras do rio Uruaraná, afluente do rio Mamauri;

2 — Com o município de Juruti: Começa no limite entre os Estados do Pará e Amazonas, nas cabeceiras do rio Ualcumá e segue, por uma linha reta, até as nascentes do braço grande do rio Arapiuns;

3 — Com o município de Santarém:

Começa nas cabeceiras do braço grande do rio Arapiuns e segue, por uma linha reta, para as nascentes do igarapé Andirá (igarapé grande, entre Boin e Pinhal), pelo alveo do qual continua, até sair no rio Tapajós; atravessa este rio para a foz do igarapé Tapajum, segue pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança, pelas cabeceiras do rio Curuá-una, a linha do divisor de águas entre

os rios Curuá-una e Curuá do Sul ou Curuá-tinga, confronte às nascentes deste último rio;

4 — Com o município de Altamira:

Começa na intersecção do divisor aquário entre o rio Curuá-una e Curuá do Sul com o divisor de águas Tapajós-Xingú e segue por este divisor de água até confrontar as nascentes do rio Cupari, no seu afluente Cupari-tinga ou Cuparizinho;

5 — Com o município de Itaituba:

Começa confronte às nascentes do rio Cupari-tinga ou Cuparizinho, formados do rio Cupari, no divisor de águas entre as bacias dos rios Xingú e Tapajós, e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda da bacia do rio Cupari, até as nascentes do igarapé São Florêncio e pelo alveo deste até a sua foz no rio Tapajós, o qual atravessa para a foz do igarapé do furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós, pelo qual segue até as suas nascentes e destas pela linha da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi, até encontrar a linha de limites entre o Pará e o Amazonas.

b) Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Aveiro e Brasília Legal:

Começa no rio Tapajós, confronte a foz do igarapé Escrivão; sobe pelo rio Tapajós até a foz do igarapé São Florêncio, limite com o município de Itaituba;

2 — Entre os distritos de Aveiro e Pinhal:

Começa no rio Tapajós, confronte a foz do rio Escrivão e desce pelo rio Tapajós até o limite com o município de Santarém, na foz do igarapé Andirá;

3 — Entre os distritos de Pinhal e Brasília Legal:

Começa no rio Tapajós, na foz do igarapé Escrivão pelo qual sobe até as suas nascentes, daí segue por uma reta, até a intersecção da cota máxima da vertente direita do rio Urupadi com os limites Pará-Amazonas.

O distrito de Aveiro passa a constituir o termo do mesmo nome, subordinado à comarca de Itaituba e não abrangerá subdistritos.

3 — BAGRE**a) Limites municipais**

1 — Com o rio Pará: Começa na foz do furo Buiuçu e segue pelo canal grande do rio Pará até a foz do rio Mocajutuba;

2 — Com o município de Araticu: Começa no rio Pará, na foz do rio Mocajutuba pelo qual sobe até as suas nascentes; daí segue pela linha de cota máxima das vertentes do rio Jacundá até a foz do rio Agu;

3 — Com o município de Baião: Começa na foz do rio Agu pelo qual sobe até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, as nascentes do rio Trocará;

4 — Com o município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do rio Trocará, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Tocantins, até as nascentes do rio Pucurui;

5 — Com o município de Jacundá:

Começa nas nascentes do rio Pucurui e segue pela linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará até encontrar a linha do divisor aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (repartimento);

6 — Com o município de Portel: Começa na linha de cota máxima das vertentes dos formadores do rio Pará, no seu ponto de intersecção com o divisor aquário entre os rios Camarapi e Jacundá (repartimento) e segue por este divisor aquário até as nascentes do rio Jaguarajó pelo qual desce até a sua foz na baía das Bocas;

Com o município de Melgaço: Começa na foz do rio Jaguarajó, no rio Pará (baía das Bocas); atravessa este para a foz do furo do Buiuçu, deixando para Melgaço as linhas do percurso.

b) Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Bagre e Pedreira:

Começa na foz do rio Agu, afluente do Jacundá desce por este até a foz do braço do repartimento, pelo qual sobe até as suas nascentes.

O distrito de Bagre, do termo e município do mesmo nome da comarca de Breves, abrange os subdistritos de:

1o — Bagre; 2o — Boca do Repartimento.

O distrito de Pedreira abrange os subdistritos de:

1o — Pedreira; 2o — Agu.

4 — BENEVIDES

a) Limites municipais

1 — Com o município de Ananindeua:

Começa no rio Guamá, confronte a foz do rio Oriboquinha, pelo qual sobe até as suas nascentes e destas alcança por uma reta as nascentes do rio Mocajutuba; descendo por este rio até a sua foz no rio Benfica e por este a sua foz no furo do Mutum; se-

guindo por este até sair na baía de Santo Antonio.

2 — Com o município de Belém:

Começa na foz do furo do Mutum, na baía de Santo Antonio, a qual atravessa para o furo das Marinhas ou do Mosqueiro, pelo qual segue até a baía do Sol, continuando por esta até a foz do rio Tauá;

3 — Com o município de Santo Antonio do Tauá:

Começa na baía do Sol, na foz do rio Tauá, pelo qual sobe até a foz do seu afluente direito igarapé São Francisco;

4 — Com o município de Santa Izabel do Pará:

Começa no rio Tauá, na foz do igarapé São Francisco daí por uma reta alcança as nascentes do rio Araci e destas por outra reta as nascentes do rio Guajará, pelo qual desce até a sua foz no rio Guamá;

5 — Com o município de Bujaru:

Começa na foz do rio Guajará, no rio Guamá e desce pelo alveo deste rio até a foz do seu afluente esquerdo, rio Samaumaquara;

6 — Com o município de Acará: Começa na foz do rio Samaumaquara, no rio Guamá, pelo qual desce até a foz do rio Oriboquinha.

Distrito de Benevides, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Santa Izabel do Pará, e os demais distritos de Benfica e Santa Bárbara, ex-Engenho Araci, não abrangem subdistritos.

5 — BONITO

a) Limites municipais

1 — Com o município de Nova Timboteua:

Começa no rio Taciateua, na foz do igarapé Galho Grande; daí alcança, por uma reta, o cruzamento do rio Peixe Boi com a antiga linha telegráfica Belém-Bragança;

2 — Com o município de Peixe Boi:

Começa no cruzamento do rio Peixe Boi com a antiga linha telegráfica Belém-Bragança; daí continua por esta linha telegráfica até o seu cruzamento com o rio Capanema;

3 — Com o município de Capanema:

Começa no cruzamento da antiga linha telegráfica com o rio Capanema, pelo qual sobe até as suas nascentes; destas alcança, por uma reta, o ponto de cruzamento da rodovia Ourém-Capanema com o rio Caeté (ponte) no povoado Arraial do Caeté;

4 — Com o município de Ourém:

Começa no cruzamento da rodovia Ourém-Capanema com o rio Caeté (ponte) no povoado Arraial do Caeté, excluindo este, que fica para o município de Ourém, o qual contorna; daí alcançando, por uma reta as nascentes do igarapé Patauteua; destas alcança, por outra reta, as nascentes do igarapé Cuxiu-miri, pelo qual desce até a sua foz, no rio Cuxiu;

5 — Com o município de São Miguel do Guamá:

Começa no igarapé Cuxiu, confronte a foz do igarapé Cuxiu-miri, daí subindo pelo igarapé Cuxiu até as suas nascentes, de onde alcança por uma reta as nascentes do igarapé Acaputeua, pelo qual desce até sua foz, no igarapé Mururé, pelo qual sobe até a foz do igarapé Marataura e daí por uma reta alcança as nascentes do rio Taciateua.

O distrito de Bonito, do termo e município do mesmo nome, da

comarca do Guamá, abrange os subdistritos de: 1o. — Bonito; 2o. Santo Antônio do Cumaru.

6 — CAPITÃO PÓÇO

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Curim:

Começa na foz do igarapé Castanhal, no rio Guamá, pelo qual sobe, margem esquerda, até as suas nascentes;

2 — Com o município de Irituia:

Começa nas nascentes do rio Guamá e segue pelo divisor de águas entre as vertentes direita do rio Irituia e esquerda do rio Guamá, até as nascentes do igarapé Castanhal, pelo qual desce até sua foz no rio Guamá;

O distrito de Capitão Póço do termo e município do mesmo nome da comarca de Capanema, não abrange subdistritos.

7 — COLARES

a) Limites municipais:

1 — Com a baía do Sol:

Começa na foz do rio Tauá, na baía do Sol, seguindo por esta até a baía do Marajó, incluindo as ilhas Ilhinha e Juteua que ficam para o município de Colares;

2 — Com a baía do Marajó e Oceano Atlântico:

Começa na baía do Sol, com a baía de Marajó pela qual segue e pelo Oceano Atlântico até a foz do furo da Laura ou do Guajará-miri;

3 — Com o município de Vigia: Começa no Oceano Atlântico, na foz do furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este a foz do rio Bituba.

4 — Com o município de Santo Antônio do Tauá:

Começa na foz do rio Bituba, no furo da Laura ou Guajará-miri, seguindo por este até a foz do rio Tauá.

O distrito de Colares do termo e município do mesmo nome da comarca de Vigia não abrange subdistritos

8 — JACUNDÁ

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Portel:

Começa nas nascentes do rio Iruaná, afluente do rio Pacajá, daí alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Jacundá;

2 — Com o município de Bagre:

Começa nas nascentes do rio Jacundá, destas alcançando, por uma linha reta, as nascentes do rio Pucurui;

3 — Com o município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do rio Pucurui, na intersecção dos municípios de Araticu e Tucuruí; daí alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Pitaira, pelo alveo do qual desce até a sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa, incluindo a ilha Tocantins, e alcança a foz do rio Jacundazinho, subindo por este até as suas nascentes e daí por uma reta as nascentes do igarapé Grande, afluente do rio Capim;

4 — Com o município de Capim:

Começa nas nascentes do rio Grande, afluente do rio Capim, de onde segue por uma reta até as nascentes do rio Praia Alta;

5 — Com o município de Itupiranga:

Começa nas nascentes do rio Praia Alta, de onde segue, por uma reta, até as nascentes do igarapé Piranheira, descendo por este até sua foz no rio Tocantins, o qual atravessa alcançando a foz do igarapé água da Sade, subindo por este até as suas nascentes; deste ponto alcança, por uma

reta, as nascentes do rio Grande do Valentim, de onde alcança, por outra reta, as nascentes do igarapé Iruaná, afluente esquerdo do rio Pacajá.

O distrito de Jacundá do termo e município do mesmo nome, da comarca de Marabá, não abrange subdistritos.

9 — LIMOEIRO DO AJURÚ

a) Limites municipais:

1 — Com o rio Pará:

Começa na foz do rio Murujucá-miri, no rio Pará, pelo alveo do qual segue, deixando para o município de Limoeiro do Ajurú as ilhas Grande, Paulista, Paço e Conceição, até a foz do rio Tocantins;

2 — Com o rio Tocantins (Baía Miriri-pucu):

Começa na confluência do rio Pará com o rio Tocantins, seguindo pela baía Miriri-pucu e pelo alveo do rio Tocantins, até a foz do rio Acajuí, na ponta do Marujo, deixando para Limoeiro do Ajurú as ilhas Araraim, Sarac, Melgueira, Paquetá e Pautinga;

3 — Com o município de Cametá:

Começa no rio Tocantins, na foz do rio Cajui, seguindo por este até as suas nascentes, e destas, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Moaná, até as nascentes do rio Jaboti-Apeu, no lago Peri; daí alcança, por uma reta a foz do igarapé Castanhal; subindo por este até as suas nascentes daí segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Cupijó-miri até as nascentes do igarapé Jaréua e destas alcança por uma

reta as nascentes do rio Murujucá-miri no lago Mariquita.

4 — Com o município de Araticu:

Começa nas nascentes do rio Murujucá-miri no lago Mariquita, daí alcança, por uma reta, as nascentes do rio Murujucá-Açu, descendo por este até a sua foz no rio Pará.

O distrito de Limoeiro do Ajurú, do município e termo do mesmo nome, da comarca de Cametá, abrange os subdistritos de:

1o. — Limoeiro do Ajurú;

2o. — Conceição;

3o. — Porto Ajurú.

10 — MAGALHÃES BARATA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Marapanim:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo; daí alcança por uma reta a foz do igarapé Fugido, no rio Marapanim, desce por este até a foz do rio Cuinarana;

2 — Com o município de Maracanã:

Começa no rio Marapanim, na foz do rio Cuinarana, pelo qual sobe até a foz do igarapé Sant'Ana, subindo por este até as suas nascentes, daí segue pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do rio Caripi, até as nascentes do igarapé do Campo.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Quinarana e Cafesal:

Começa no rio Marapanim, na foz do igarapé Mocaí, pelo qual sobe até as suas nascentes, destas alcança, por uma linha reta, a foz do igarapé Sant'Ana.

O distrito de Quinarana do termo de Magalhães Barata da comarca de Marapanim não abrange subdistritos. O distrito de Cafesal

não abrange subdistritos.

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Porto de Móz:

Começa nas nascentes do rio Caxiuaná e segue pelo divisor de águas entre os rios Anapu e Xingu, até as nascentes do igarapé do Campo, tributário do braço meridional do rio Amazonas;

2 — Com o município de Gurupá:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo e segue pela linha de cota máxima das vertentes direitas do rio do mesmo nome;

3 — Com o município de Breves:

Começa na foz do furo das Areias com o rio Amazonas, seguindo por este (braço meridional) até a foz do estreito do Tajarú; entra por este, pelo alveo do qual segue até a boca do furo do Buiuçu, deixando para Breves a linha Nazareth ou de Antônio Lenhos; continua pelo furo do Buiuçu até a sua foz, na baía das Bocas;

4 — Com o município de Bagre:

Começa na foz do furo Buiuçu, na baía das Bocas, e segue por uma linha envolverão para Melgaço as ilhas do percurso até a foz do rio Jaguarajó;

5 — Com o município de Portel:

Começa na foz do rio Jaguarajó, na baía das Bocas, segue por esta e pelos furos do Sciá e Tajapurú até sair na baía de Melgaço; segue por esta e pela baía de Portel até a foz do rio Anapu, pelo alveo do qual segue até a foz do rio Caxiuaná, na baía do mesmo nome, formada pelo rio Anapu; daquela foz segue pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Caxiuaná até as suas cabeceiras.

b) Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Melgaço e Areias:

Começa no estreito de Tajapurú, na foz do rio Laguna, e segue por este até o lago Saperará.

O distrito de Melgaço, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Breves, abrange o subdistrito de Caxiuna.

12 — PEIXES BOI

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Santarém Novo:

Começa na intersecção da linha que vai à foz do igarapé Mato Grosso para o quilômetro 25 (vinte e cinco) da antiga estrada telegráfica, com o rio Jutai, prosseguindo pela dita linha até o mencionado quilômetro 25;

2 — Com o município de Primavera:

Começa no quilômetro 25 da antiga estrada telegráfica seguindo por essa estrada até o seu cruzamento com o rio Jaburu;

3 — Com o município de Capanema:

Começa no cruzamento da estrada telegráfica com o rio Jaburu, pelo qual desce até a paralela da colônia Pedro Teixeira, que passa ao norte da referida Colônia, entre os lotes 1.970 e 769 e ao sul feição do estado ETAOI N RFD com os lotes 6 e 2; seguindo por esta paralela até o limite sul da colônia Pedro Teixeira; acompanhando este limite sul até confrontar com a foz do rio Capanema, no rio Urucuri; alcança esta foz pelo meridiano que por ela passa e sobe pelo alveo de rio Capanema até o seu cruzamento com a rodovia Belém-Bragança (BR-22);

4 — Com o município de Nova Timboteua:

Começa no rio Capanema, no cruzamento com a rodovia Belém-Bragança e segue por esta até encontrar o rio Peixe Boi; desce

cruzamento alcança por uma reta as nascentes do rio Timboteua, pelo alveo do qual desce até sua foz no rio Peixe Boi, pelo qual continua até a foz do seu afluente rio Jaburu, seguindo por este até confrontar a foz do rio Jutai, pelo qual continua até a sua intersecção com a linha que vem da foz do igarapé Mato Grosso ao quilômetro 25 (vinte e cinco) da estrada telegráfica.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Peixe Boi e Tauarizinho:

Começa na foz do rio Timboteua, afluente esquerdo do rio Peixe Boi, pelo alveo do qual sobe até a foz do rio Urucuri e por este até a foz do rio Capanema.

O distrito de Peixe Boi do termo e município do mesmo nome, da comarca de Nova Timboteua, não abrange subdistritos.

O distrito de Tauarizinho abrange os subdistritos de:

1o. — Tauarizinho; 2o. — Jaburu.

13 — PRIMAVERA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Salinópolis:

Começa no rio Maracanã, na foz do rio Xocaré, daí alcança por uma reta o rio Urindeua, em frente a foz do rio Arapiranga, sobe por este até as suas nascentes; desta, alcança, por uma reta, as nascentes do rio Arapepó pelo qual desce até a sua foz na baía de Arapepó, pela qual segue até o Oceano Atlântico;

2 — Com o município de Araticu:

Começa na foz do rio Arapepó, na baía do mesmo nome seguindo pelo Oceano Atlântico até a baía de Quatipuru;

3 — Com o município de Bragança:

Começa na Baía de Quatipuru (Oceano Atlântico) seguindo por esta até a foz do rio Quatipuru, pelo qual sobe até a foz da vala do Basílio;

4 — Com o município de Capanema:

Começa no rio Quatipuru, na foz da vala do Basílio, pela qual sobe até as suas nascentes, de onde alcança, por uma reta, as nascentes do rio Paca e daí por outra reta as nascentes do rio Jaburu, pelo qual desce até encontrar a antiga estrada telegráfica;

5 — Com o município de Peixe Boi:

Começa no rio Jaburu, no cruzamento com a antiga estrada telegráfica, pela qual segue até o quilômetro vinte e cinco (25).

6 — Com o município de Santarém Novo:

Começa no quilômetro vinte e cinco da antiga estrada telegráfica daí por uma reta, as nascentes do rio Xocaré, pelo qual desce até a foz do rio Maracanã.

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de São João de Pirabas e Japerica:

Começa nas nascentes do rio Xocaré, daí alcança por uma reta as nascentes do rio Pirabas, descendo por este rio até sua foz no Oceano Atlântico; daí segue até o rio Japerica.

2 — Entre os distritos de Japerica e Primavera:

Começa nas nascentes do rio Japerica pelo qual desce até a foz do rio Paca;

3 — Entre os distritos de Primavera e Quatipuru:

Começa nas nascentes do rio Paca; desce por este rio até sua foz no rio Japerica.

4 — Entre os distritos de Japerica e Quatipuru:

Começa na foz do rio Paca, afluente direito do rio Japerica; segue por este até sua foz, na baía de Japerica, pela qual continua até o Oceano Atlântico;

Os distritos de Primavera do termo e município do mesmo nome, da comarca de Capanema, não abrangem subdistritos.

14 — SALVATERRA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de Soure:

Começa na ponta meridional do lago Guajarã e daí alcança por uma reta, as nascentes do rio Paracauari, pelo qual desce até a sua foz na baía de Marajó;

2 — Com a baía de Marajó:

Começa na foz do rio Paracauari, na baía de Marajó seguindo por esta até a foz do rio Camará;

3 — Com o município de Cachoeira do Arari:

Começa na baía do Marajó, na foz do rio Camará, subindo por este suas nascentes e destas, alcançando por uma reta a ponta meridional do lago Guajarã, que fica para Cachoeira do Arari;

b) Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Salvaterra e Jubim:

Começa no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel e daí alcançando por uma reta as nascentes do rio Jubim, pelo qual desce até sua foz na baía do Marajó.

2 — Entre os distritos de Jubim e Joanes:

Começa no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel, daí alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Agua-bba, pelo qual desce até sua foz na baía do Marajó;

3 — Entre os distritos de Joanes e Condeixa:

Começa no rio Camará, na confluência com o rio São Miguel, daí alcançando por uma reta, as cabeceiras do rio Condeixa; a altura da rodovia que liga as sedes desses distritos;

4 — Entre os distritos de Joanes e Monsarés:

Começa a altura das cabeceiras do rio Condeixa na rodovia que liga as sedes desses distritos, seguindo por esta dita rodovia até atingir o igarapé das Cobras, descendo por este até sua foz na baía de Marajó;

5 — Entre os distritos de Monsarés e Condeixa:

Começa na rodovia Salvaterra-Joanes-Condeixa, a altura das cabeceiras do rio Condeixa, alcançando por uma reta as cabeceiras do dito rio pelo qual desce até sua foz na baía de Marajó.

Os distritos de Salvaterra do termo e município do mesmo nome da comarca de Soure, não abrangem subdistritos.

15 — SANTA CRUZ DO ARARI

a) Limites Municipais:

1 — Com o município de Cachoeira do Arari:

Começa no rio Mocoões, confronte a foz do igarapé Francês; ou Diamantes, segue pelo alveo do rio Mocoões até as suas nascentes destas, alcança por uma reta as nascentes do rio Curup e continua por uma linha envolvendo para Santa Cruz do Arari os mandonços de Minas até as nascentes do rio Apil, tributário do rio Arari, descendo pelo citado rio Apil até confrontar a foz do igarapé Municipal, seu afluente direito;

2 — Com o município de Cachoeira do Arari:

Começa na foz do igarapé Municipal, no rio Apil, segue pelo al-

veo deste até a sua foz no lago Arari, o qual atravessa para a foz do rio Arari, continuando pelo alveo deste rio até a foz do rio Anajazinho ou Anajaz-miri;

3 — Com o município de Ponta de Pedras:

Começa no rio Arari, na foz do rio Anajazinho ou Anajaz-Miri, segue pelo alveo deste até as suas nascentes e destas alcança, por uma reta, a confluência do igarapé Francês ou Diamante, com o rio Mocoões.

O distrito de Santa Cruz do Arari, único do termo e município do mesmo nome, da comarca de Ponta de Pedras, abrange os subdistritos de: 10. — Santa Cruz do Arari; 20. — Alto Mocoões.

16 — SANTANA DO AGAGUAIA

a) Limites municipais:

1 — Com o município de São Felix do Xingú:

Começa na intersecção da linha do divisor aquíario entre as vertentes direita do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia, com a reta que vai da ponta da linha do Bananal do Salto das Sete Quedas, no rio São Miguel, afluente do rio Tapajós (limites entre Pará e Amazonas), segue por aquele divisor de águas até confrontar as nascentes do rio Arraia (braço do Repartimento).

2 — Com o município de Condeixa do Araguaia:

Começa no divisor de águas da vertente direita do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia, na confrontação da cabeceira do rio Arraia (braço do Repartimento); segue pelo alveo deste, até confrontar as cabeceiras do rio Ribeirão Gameleira; daí por uma reta até as referidas cabeceiras; seguindo pelo alveo do ribeirão Gameleira até sua foz no rio Araguaia;

3 — Com o Estado de Goiás:

Começa na foz do ribeirão Gameleira, no rio Araguaia e segue pelo alveo deste até a ponta norte da ilha do Bananal.

4 — Com o Estado de Mato Grosso:

Começa na ponta norte da ilha do Bananal; segue pela reta desta ponta até a cabeceira das Sete Quedas, no rio São Miguel, afluente do rio Tapajós até a sua intersecção com a linha do divisor de águas entre as vertentes direitas do rio Xingú e esquerda do rio Araguaia.

b — Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de Santa Maria das Barceiras e Barreira Branca:

Começa no rio Araguaia, na foz do grotto chamado de Camuetá, vai por ele até as suas nascentes e destas segue pelo paralelo que por ela passa até o divisor de águas Araguaia-Xingú.

17 — SANTA MARIA DO PARÁ

a — Limites municipais:

1 — Com o município de Nova Timboteua:

Começa na junção dos rios Maracanã e Taciateua; daí, subindo o rio Taciateua, em toda a sua extensão;

2 — Com o município do Guamá:

Começa nas nascentes do rio Taciateua e segue por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Mururé, afluente do rio Guamá pela margem direita das nascentes do igarapé Mururé por outra linha geodésica reta, ao ponto extremo oriental da Colônia 3 de Outubro;

3 — Com o município de Igarapé-Açu:

Começa no ponto extremo oriental da Colônia 3 de Outubro,

indo por uma linha geodésica reta às nascentes do igarapé Anajateua, uma dos formadores do rio Maracanã, e por este descendo em toda a sua extensão até a foz do igarapé Anajateua descendo o rio Maracanã, até o ponto em que recebe o rio Taciateua.

O distrito de Santa Maria do Pará do termo e município do mesmo nome da comarca de Igarapé-Açu, não abrange subdistritos.

18 — SANTARÉM NOVO

a — Limites municipais:

1 — Com o município de Primavera:

Começa no rio Maracanã, na foz do rio Xocaré, subindo por este até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as nascentes do rio Japerica; daí por outra reta alcança o quilômetro vinte e cinco (25) da antiga estrada telegráfica.

2 — Com o município de Peixe Bri:

Começa na quilômetro vinte e cinco (25) da antiga estrada telegráfica, daí alcançando, por uma reta a foz do igarapé Mato Grosso, seguindo pela dita linha até o ponto de intersecção com o rio Jutai.

3 — Com o município de Nova Timboteua:

Começa no ponto de intersecção do rio Jutai com a reta que vai do quilômetro vinte e cinco (15) à foz do igarapé Mato Grosso, daí seguindo pela mencionada linha até a foz do igarapé Mato Grosso, afluente do rio Maracanã;

4 — Com o município de Maracanã:

Começa na foz do igarapé Mato Grosso, afluente do Maracanã, pelo qual desce a foz do rio Xocaré.

O distrito de Santarém Novo, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Maracanã, abrange os subdistritos de: 10. — Santarém Novo; 10. — Xocaré.

19 — SANTO ANTONIO DO TAUÁ

a — Limites Municipais:

1 — Com o município de Beneditos:

Começa na foz do rio São Francisco, afluente do rio Tauá, pelo qual desce até a sua foz na baía do Sol;

2 — Com o município de Colares:

Começa na baía do Sol, na foz do rio Tauá, seguindo pela costa e pelo furo da Laura ou Guajarã-Miri até a foz do rio Bituba ou Ubituba;

3 — Com o município de Vigia:

Começa no furo da Laura ou Guajarã-Miri, na foz do rio Bituba ou Ubituba, pelo qual segue até a foz do rio Patateua; seguindo por este até a foz do rio Caripé, subindo por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim;

4 — Com o município de Santa Isabel do Pará:

Começa nas nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim, daí alcançando por uma reta as nascentes do rio São Francisco, pela qual desce até a sua foz no rio Tauá.

b — Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Santo Antonio do Tauá e Espírito Santo do Tauá:

Começa no rio Tauá na foz do igarapé Uriteua, pelo qual segue até as suas nascentes; destas al-

cança por uma reta as nascentes do rio Caripé.

Os distritos do município de Santo Antonio do Tauá, do termo do mesmo nome, da comarca de Vigia, não abrangem subdistritos.

20 — SÃO FELIX DO XINGÚ

a — Limites municipais:

1 — Com o município de Altamira — Começa na intersecção do limite interestadual Pará-Mato Grosso, com o divisor de água entre as vertentes esquerda do rio Xingú e direita do rio Iriri; segue por este divisor aquíario até as nascentes do igarapé das Araras; desce por este até a sua foz no rio Xingú; atravessa este para a foz do igarapé Bom Jardim; continua pela linha da cota máxima da sua vertente direita até as suas nascentes e destas alcança, pela linha de cota máxima da vertente direita do rio Xingú as nascentes do igarapé Ipixuna.

2 — Com o município de Senador José Porfírio — Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna e segue pelo meridiano que por elas passa até o divisor de águas entre as bacias dos rios Xingú e Tocantins, na confrontação do igarapé Volta Grande ou Aquiri, sub-tributário do rio Tocantins.

3 — Com o município de Marabá:

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingú com o divisor de águas Tocantins-Xingú, no confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande, afluente do rio Itacaiunas; segue por aquele divisor de águas e pelo divisor Araguaia-Xingú, até confrontar as nascentes do rio Trairão, afluente do rio Fresco.

4 — Com o município de Condeixa do Araguaia:

Começa em frente às nascentes do rio Trairão, no divisor aquíario Araguaia-Xingú, seguindo por este até confrontar as nascentes do Ribeirão (braço do Repartimento);

5 — Com o município de Santana do Araguaia:

Começa na confrontação das nascentes do ribeirão Arraia (braço do repartimento), no divisor aquíario Araguaia-Xingú; segue por este até o limite interestadual com o Estado de Mato Grosso.

6 — Com o Estado de Mato Grosso:

Começa na intersecção do divisor aquíario Araguaia-Xingú, com o limite interestadual Pará-Mato Grosso e segue por este limite até confrontar o divisor de águas entre as vertentes esquerda do rio Xingú e direita do rio Iriri.

b — Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de São Felix do Xingú e Gradaús:

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna; segue por uma reta para as nascentes do rio Branco; destas vai pela cota máxima da vertente esquerda rio até o lugar Nova Olinda, que fica para Gradaús; atravessa o rio Fresco para a foz do Riozinho; segue por este até as suas nascentes e destas alcança por uma linha meridiana o limite interestadual Pará-Mato Grosso.

Os distritos de São Felix do Xingú, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Altamira, não abrangem subdistritos.

21 — SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

a — Limites municipais:

1 — Com o município de Beneditos:

Começa na foz do rio São Francisco, afluente do rio Tauá, pelo qual desce até a sua foz na baía do Sol;

2 — Com o município de Colares:

Começa na baía do Sol, na foz do rio Tauá, seguindo pela costa e pelo furo da Laura ou Guajarã-Miri até a foz do rio Bituba ou Ubituba;

3 — Com o município de Vigia:

Começa no furo da Laura ou Guajarã-Miri, na foz do rio Bituba ou Ubituba, pelo qual segue até a foz do rio Patateua; seguindo por este até a foz do rio Caripé, subindo por este até as suas nascentes; destas alcança por uma reta as nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim;

4 — Com o município de Santa Isabel do Pará:

Começa nas nascentes do rio Braço esquerdo do Marapanim, daí alcançando por uma reta as nascentes do rio São Francisco, pela qual desce até a sua foz no rio Tauá.

b — Divisas interdistritais:

1 — Entre os distritos de Santo Antonio do Tauá e Espírito Santo do Tauá:

Começa no rio Tauá na foz do igarapé Uriteua, pelo qual segue até as suas nascentes; destas al-

cança por uma reta as nascentes do rio Caripé.

Os distritos do município de Santo Antonio do Tauá, do termo do mesmo nome, da comarca de Vigia, não abrangem subdistritos.

1 — Com o município de Maranhá:

Começa nas cabeceiras do rio Gameleira; segue pela cota máxima da vertente direita do igarapé Sorozinho até às nascentes do igarapé Pataua; continua pelo alveo deste até à sua foz no igarapé Taurarizinho, pelo alveo do qual alcança a sua foz no rio Tocantins; atravessa este para a foz do igarapé Freixeiras pelo qual segue águas acima até às suas nascentes e vai pelo meridiano que por elas passa até à linha do divórcio aquário entre as vertentes direita do rio Tocantins e esquerda do rio Capim;

2 — Com o município de São Domingos do Capim:

Começa na intersecção do meridiano que passa pelas nascentes do igarapé Freixeiras com o divisor aquário Tocantins-Capim e segue por este divisor até o limite com o Estado do Maranhão;

3 — Com o Estado do Maranhão:

Começa na intersecção do divisor aquário Tocantins-Capim com o limite interstadual entre os Estados do Pará e Maranhão; segue por este limite até a foz do igarapé Jacunda, no rio Tocantins;

4 — Com o Estado de Goiás:

Começa em frente à foz do igarapé Jacunda, no rio Tocantins; atravessa este rio para a foz do rio Araguaia, pelo alveo do qual continua até a foz do rio Gameleira, seu afluente esquerdo;

5 — Com o município de Conceição do Araguaia:

Começa no rio Araguaia, na foz do rio Gameleira, pelo qual sobe até às suas nascentes.

b — Limites interdistritais:

1 — Entre os distritos de São João do Araguaia e Apinagés:

Começa na foz do igarapé Apinagés, pelo qual sobe até às suas nascentes e, destas por uma reta, para as nascentes do igarapé Taurarizinho.

2 — Entre os distritos de Apinagés e São Raimundo do Araguaia:

Começa na foz do igarapé Bacuri Grande, no rio Araguaia; sobe por aquele igarapé até às suas nascentes, e destas, por uma reta, às nascentes setentrionais do rio Gameleira.

Os distritos do município de São João do Araguaia, do termo e município do mesmo nome, da comarca de Marabá, não abrangem subdistritos.

22 — SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

a — Limites municipais:

1 — Com o município de Altamira:

Começa nas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente direito do rio Xingú; segue pela linha de cota máxima da vertente direita deste rio até às nascentes do rio Itua ou Ipixuna, e desce pelo alveo deste até à sua foz, na Volta Grande do Xingú, na sua parte de cima, entra as cachoeiras do Parati e Itaboca; atravessa o rio Xingú para a foz do igarapé Açulal; segue por este último até às suas nascentes na rodovia Vitória-Ambé e segue pelo eixo desta rodovia até o lugar Ponte Nova sobre o rio Ipitanga; segue pelo alveo do rio Ipitanga à sua foz no furo do João; segue por este até sair no rio Xingú, na parte de baixo da Volta Grande; continua pela margem esquerda do rio Xingú até a foz do rio Tucuruí, deixando para Senador

Porfírio todas as ilhas do percurso;

2 — Com o município de Pôrto de Mós:

Começa na foz do rio Tucuruí; segue pelo rio Xingú, deixando para Senador José Porfírio todas as ilhas do percurso, até a foz do rio Maxiaca; segue pelo alveo deste até às suas nascentes e destas vai pelo paralelo que por aí passa até o divisor de águas Anapú-Xingú.

3 — Com o município de Portel:

Começa confronte ao rio Maxiaca e segue pelo divisor de águas Anapú-Xingú, até às nascentes do rio Anapú;

4 — Com o município de Itupiranga:

Começa nas nascentes do rio Anapú e segue pelo divisor de águas entre as bacias do rio Xingú e Tocantins até a sua intersecção com o paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna, afluente do rio Xingú, na confrontação das nascentes do igarapé Volta Grande ou Aquiri, no rio Itacaiunas, antigo Flór do Caucho.

5 — Com o município de São Felix do Xingú:

Começa na intersecção do paralelo que passa pelas nascentes do igarapé Ipixuna com o divisor de águas Tocantins-Xingú e segue pelo citado paralelo até às nascentes do igarapé Ipixuna.

O distrito de Souzel, único do termo e município de Senador José Porfírio, da comarca de Itaituba, abrange os subdistritos de: 1o. — Souzel; 2o. — Bacajá; 3o. — Volta Grande.

RETIFICAÇÃO DE LIMITES

MUNICIPAIS

1 — Entre os municípios de Faro e Oriximiná:

Começa na linha fronteira entre o Brasil e a Guiana Inglesa, no ponto em que é encontrada pela linha do divisor de águas entre os rios Nhamundá e Mapuera; segue por esta linha do divisor aquário, continuando pela linha de cota máxima das vertentes direita do rio Trombetas até às nascentes do igarapé Buluçú, cabeceira do lago Mariapichi; deste ponto alcança, por uma reta, as nascentes do igarapé Barro Vermelho, cabeceira do lago Timbó, desce pelo igarapé Barro Vermelho até à sua foz no referido lago Timbó, o qual atravessa para a foz do furo do Timbó; continua por este furo até o igarapé dos Currais, pelo qual segue até à sua confluência com o rio Sapucú, para, deste último ponto, alcançar, por uma reta à margem esquerda do rio Amazonas, no ponto equidistante entre as bocas do rio Cachoeiras e o paraná do Bom Jardim.

2 — Entre os Municípios de Maracanã e Salinópolis:

Começa no Oceano Atlântico, na baía de Urindeua, segue por esta até a foz do rio do Meio ou São Paulo, pelo qual sobe até às suas nascentes; destas, pelo paralelo que por aí passa, alcança o rio Maracanã.

3 — Entre os municípios de Maracanã e Marapanim:

Começa no rio Jambuacú, na foz do igarapé Sapocoara, daí alcança, por uma reta as nascentes do igarapé Timboteua; destas por outra reta as nascentes do igarapé do Campo.

4 — Entre os municípios de Maracanã e Magalhães Barata:

Começa nas nascentes do igarapé do Campo, daí segue pela linha de

cota máxima da vertente esquerda do rio Maracanã até às nascentes do igarapé Campo Grande, destas alcança por uma reta as nascentes do igarapé Santana, pelo qual desce até a sua foz do rio Marapanim.

5 — Entre os municípios de Maracanã e Marapanim:

Começa na foz do rio Cuimara, no rio Marapanim, pelo qual desce até a sua foz no Oceano Atlântico;

6 — Entre o município de Maracanã e o O Atlântico.

Começa na foz do rio Marapanim, no Oceano Atlântico, segue por este até a baía de Urindeua.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho DD. Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado NESTA:

Apraz-me comunicar a Vossa Excelência o recebimento do ofício especial n. 213, dessa Ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, hoje, acompanhado do projeto de lei n. 213, que dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Cumpro o dever constitucional de submeter ao esclarecido julgamento dessa Ilustrada Assembléia Legislativa as razões que me aconselharam VETAR, parcialmente, a Lei que dispõe sobre a concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo, nas partes referentes aos artigos 8o., 7o. e seu parágrafo único, 8o., 9o. e 10o. — Constatam os nobres legisladores que este Executivo coerente com a orientação dada à concessão do abono, manteve, como mantém, em seu todo, as vantagens aos seus servidores contidas na aludida lei.

O mesmo procedimento, todavia, não poderia ter com os artigos vetados.

Examinando-se, serenamente, o veto, Vossa Excelência, Senhor Presidente, há de ser acôrde, em proclamar, que a matéria contida nos artigos vetados, exceto do artigo 10o., é privativa do Poder Executivo, o contrário seria transferir ao Legislativo uma das atribuições específicas do Poder que dirijo.

A matéria vetada legisla sobre a proibição de admissão de funcionários diaristas de um modo geral, bem como a de funcionários de nível superior, para os cargos técnicos.

O artigo 10o., também vetado, tendo em vista que o Estado não mais possui o Serviço de Classificação, seus funcionários passaram à disposição do Ministério da Agricultura, em face do Convênio firmado pelo Governo do Estado e o mesmo Ministério, aprovado por essa Nobre Assembléia, que resultou o Serviço de Acôrdo de Classificação de Produtos, sem nenhuma obrigação do Estado para os auxiliares daquele Serviço.

Os funcionários colocados à disposição do Serviço de Acôrdo têm vencimentos e vantagens estabelecidas pelo Executor, que, por força de lei, é sempre um técnico do Ministério de Agricultura e são automaticamente obrigados dos serviços do Estado.

Por essas razões de fato e de direito, julgo, por bem VETAR os artigos já citados. Espero que

essa Douta Assembléia, na sua alta sabedoria, acolha as razões de VETO.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

LEI N. 2.464 — DE 30 DE

DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido aos servidores civis do Poder Executivo um abono de emergência mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º Os extranumerários e contratados terão direito ao abono de emergência na forma do art. 1.º.

Art. 3.º Os ocupantes de cargos sem padrão, de provimento efetivo e em comissão, com símbolos de valores superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) terão direito a um abono mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4.º O abono de emergência não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração ou salário do servidor nem ao provento do inativo.

Parágrafo único. Os servidores que passarem à inatividade na vigência desta Lei terão direito a dois terços do abono de emergência correspondente ao provento da aposentadoria.

Art. 5.º Aos servidores civis inativos é também concedido um abono de emergência mensal, que corresponderá a dois terços do previsto para os servidores em atividade.

Art. 6.º VETADO

Art. 7.º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 8.º VETADO

Art. 9.º VETADO

Art. 10.º VETADO

Art. 11. Não terão direito ao abono de emergência os servidores públicos que percebam mais de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) mensais, entre vencimentos e percentagens.

Art. 12. Ficam extensivos os benefícios desta lei aos funcionários efetivos, contratados e em substituições, lotados nas Secretarias da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 13. Estendê-se os benefícios desta lei aos escrivães de polícia e delegados do interior, exceto os funcionários civis e militares ativos e inativos que percebam gratificações no exercício dessas funções.

Art. 14. A despesa com o abono de emergência não dependerá de registro prévio pelo Tribunal de Contas e órgãos pagadores são autorizados a efetua-lo independentemente dessa formalidade.

Art. 15. É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial, pela Secretaria de Finanças, até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender no exercício financeiro de 1962, as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Ficam excluídos dos benefícios desta lei a Magistratura, os Juizes do Tribunal de Con-

tas, os Auditores, o pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Ministério Público, os serventuários de Justiça, os empregados da Justiça, o pessoal da Polícia Militar e demais servidores que tiverem seus vencimentos reajustados a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Art. 17. Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de noventa (90) dias, contratados da publicação desta lei, apresentar à Assembléia Legislativa projeto de reestruturação das carreiras do pessoal, com a reclassificação de cargos e funções, de modo a reajustar o Quadro do Funcionalismo Público às reais necessidades dos serviços do Estado.

Art. 18. O Poder Executivo deverá, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, apresentar à Assembléia Legislativa projeto de reforma dos Serviços Fazendários do Estado, de modo a aparelhar a Secretaria da Fazenda a incentivar e fiscalizar a arrecadação das rendas públicas.

Art. 19. Os encargos constantes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado no exercício de 1962.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Vieira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

(*) LEI N. 2.420 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.040,00, em favor de Waldomiro Soares de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.400,00), em favor de Waldomiro Soares de Souza, Conservador de Laboratório aposentado, destinado ao pagamento da diferença de 5% da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de novembro de 1958 a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1961.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.758, de 29/12/1961.

LEI N. 2.460 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no território do Estado, os seguintes municípios, cujos limites constam do anexo n. 1, desta lei, e cujas sedes passam à categoria de cidade:

1 — Augusto Corrêa, sede Urumajó;

2 — Aveiro, sede Aveiro;

3 — Bagre, sede Bagre;

4 — Benevides, sede Benevides;

5 — Bonito, sede Bonito;

6 — Capitão Poço, sede Capitão Poço;

7 — Colares, sede Colares;

8 — Jacundá, sede Jacundá;

9 — Limosiro do Ajurú, sede Limosiro do Ajurú;

10 — Magalhães Barata, sede Cuinarana;

11 — Melgaço, sede Melgaço;

12 — Peixe-Boi, sede Peixe-Boi;

13 — Primavera, sede Primavera;

14 — Salvaterra, sede Salvaterra;

15 — Santa Cruz do Arari, sede Santa Cruz do Arari;

16 — Santana do Araguaia, sede Sta. Maria dos Barreiras;

17 — Santa Maria do Pará, sede Santa Maria do Pará;

18 — Santarém Novo, sede Santarém Novo;

19 — Santo Antonio do Pará, sede Santo Antonio do Pará;

20 — São Feliz do Xingú, sede São Feliz do Xingú;

21 — São João do Araguaia, sede São João do Araguaia;

22 — Senador José Porfírio, sede Souzél.

Art. 2.º Os prefeitos dos novos municípios serão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, que, sancionada esta lei, marcará data para a instalação dos mesmos, na conformidade da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 3.º A eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, estes em número de sete (7) para cada um dos municípios criados por esta lei, deverá realizar-se em outubro de 1962, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputações federais e senadores.

Art. 4.º Os novos municípios, enquanto não forem instaladas suas Câmaras, se regerão pelas leis fiscais dos municípios de onde forem desmembrados.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis de propriedade do município do qual vai ser desmembrado o novo município, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao município recém-criado.

Art. 6.º Fica mudada a denominação dos seguintes municípios: de Anhangá, para São Francisco do Pará; de Abaetetuba, para Abaeté do Tocantins.

Art. 7.º Ficam retificadas os limites entre os municípios de Fara e Oriximiná, Maracanã e Sa-

linópolis, na forma constante do anexo n. 1 desta lei.

Art. 8.º Ficam criados os seguintes termos judiciários: Augusto Corrêa, na comarca de Bragança; Aveiro, na comarca de Itaituba; Bagre, na comarca de Breves; Benevides, na comarca de Santa Izabel do Pará; Bonito, na comarca do Guamá; Capitão Poço, na comarca de Capanema; Colares, na comarca de Vigia; Jacundá, na comarca de Marabá; Limosiro do Ajurú, na comarca de Cametá; Magalhães Barata, na comarca de Marapanim; Melgaço, na comarca de Breves; Peixe-Boi, na comarca de Nova Timboteua; Primavera, na comarca de Capanema; Salvaterra, na comarca de Soure; Santa Cruz do Arari, na comarca de Ponta de Pedras; Santana do Araguaia, na comarca de Conceição do Araguaia; Santa Maria do Pará, na comarca de Igarapé-açu; Santarém Novo, na comarca de Maracanã, Santo Antonio do Tauá, na comarca da Vigia; São Felipe do Xingú, na comarca de Altamira; São João do Araguaia, na comarca de Marabá; Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá;

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2.465 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 7.000,00, em favor de João Batista Figueira Marques.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em favor de João Batista Figueira Marques, Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua, destinado ao pagamento de seus vencimentos do mês de dezembro de 1958, que deixou de receber na devida oportunidade, em face de ter sido reintegrado no aludido cargo, consoante o decreto datado de 10 de setembro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.141, de 15/9/59.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.463 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 1.600,00, em favor de Orisondir Maciel Teles.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), em favor de Orisondir Maciel Teles, pro-

prietário da casa onde funciona a Escola Isolada de 1.ª classe do lugar Boa Vista, Município de Acará, destinado ao pagamento dos diuiguéis da referida casa, referente ao período de maio a dezembro de 1960, à razão de Cr\$ 200,00 mensais, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.461 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a organização do Quadro do Pessoal da Escola Superior de Química do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Escola Superior de Química do Pará, encampada pelo Estado nos termos da Lei n. 2.173, de 17/1/1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, de 19/1/1961, terá quadro próprio para o seu pessoal que será parte integrante do Quadro Único, com os mesmos deveres, direitos e vantagens estabelecidos na Lei n. 749, de 24/12/1953 e compor-se-á da seguinte maneira:

1 — Diretor
2 — Técnicos de Laboratório
3 — Professor
1 — Secretário
1 — Arquivista
1 — Bibliotecário
1 — Oficial Administrativo
1 — Conservador
1 — Datilógrafo
1 — Porteiro
1 — Auxiliar de Escritório
2 — Servente

Art. 2.º Para atender a estrutura dos serviços da Escola Superior de Química do Pará a que se refere o art. 1.º, ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

ISOLADO, de provimento em comissão:
1 — Diretor, com os vencimentos de Cr\$ 20.000,00.
1 — Secretário, com os vencimentos de Cr\$ 12.000,00.

ISOLADO, de provimento efetivo:
2 — Técnicos de Laboratório, com vencimentos de Cr\$ 18.000,00
3 — Professor, com os vencimentos de Cr\$ 18.000,00
1 — Arquivista, com os vencimentos de Cr\$ 8.000,00
1 — Bibliotecário, com os vencimentos de Cr\$ 6.800,00
1 — Conservador, com os vencimentos de Cr\$ 6.000,00
1 — Datilógrafo, com os vencimentos de Cr\$ 5.600,00
1 — Porteiro, com os vencimentos de Cr\$ 5.600,00
2 — Servente, com os vencimentos de Cr\$ 4.800,00.

DE CARREIRA:
1 — Oficial Administrativo, com os vencimentos de Cr\$ 6.800,00
1 — Auxiliar de Escritório, com os vencimentos de Cr\$ 4.800,00.

Parágrafo único. Os funcionários ocupantes dos cargos de que

trata este artigo terão direito a percepção de abono de emergência instituído pela Lei n. 2.172, de 17/1/1961.

Art. 30. Para fazer face às despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de sete milhões duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 7.262.400,00), sendo Cr\$ 2.102.400,00 para o Pessoal Fixo; Cr\$ 2.660.000,00 para Pessoal Variável (Serviços Técnicos e Científicos e Serviços Suplementares, Administrativos e Técnicos); Cr\$ 300.000,00 para Material Permanente; Cr\$ 1.500.000,00 para Material de Consumo e Cr\$ 500.000,00 para Despesas Diversas.

Art. 40. O crédito a que se refere o art. 30. desta lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 50. Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2466 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961
 Dispõe sobre a alteração dos limites do 4o. Cartório criado pelo art. 474. da lei n. 2.284-A, de 12/3/1961 e dá novos limites aos outros Cartórios.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. As áreas territoriais a que se estende a jurisdição dos 1o., 2o., 3o. e 4o. Cartórios de Registro Civil de Nascimento e óbitos da 1a. Circunscrição Judiciária da Comarca da Capital, passam a ter os seguintes limites:

1o. — Cartório: Começa na baía do Guajará, confronte a travessa Quintino Bocaiúva, segue pelo eixo desta (lado par) até a Avenida Governador José Malcher, pelo eixo da qual continua (lado par) até o seu cruzamento com a Avenida Alcindo Caceia; segue pelo eixo desta (lado par) até o Rio Guamá, pela margem do qual segue pela Baía do Guajará, até confrontar com a travessa Quintino Bocaiúva, ponto inicial.

2o. Cartório: Começa confronte a travessa Quintino Bocaiúva, na Baía do Guajará, pela margem da qual segue até a foz do Igarapé Val-de-Cães, pela margem esquerda do qual sobe até o seu cruzamento com a Rodovia Júlio Cezar (Estrada do Aeroporto) pela qual segue até confrontar com a Avenida Pedro Miranda, pelo prolongamento da qual alcança esta, seguindo pelo eixo (lado ímpar) até a travessa Mauriti, pelo eixo da qual segue (lado par) até a Avenida Almirante Barroso, pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até a travessa Antonio Baena, e pelo eixo desta (lado ímpar) até a Avenida Pedro Miranda, e pelo eixo desta (lado ímpar) até encontrar a Avenida Alcindo Caceia, pelo eixo da qual segue (lado par) até seu cruzamento com a Avenida Governador José Malcher; daí continua pelo eixo desta até a travessa Quintino Bocaiúva, pelo eixo da qual continua (lado ímpar) até Baía do Guajará, ponto inicial.

3o. Cartório: Começa na margem do Rio Guamá, confronte a Avenida Alcindo Caceia, pelo eixo da qual segue (lado ímpar) até encontrar a Avenida Pedro Miranda, seguindo daí pelo eixo desta (lado par) até a travessa Antonio Baena, continuando pelo eixo desta (lado par) até seu cruzamento com a Avenida Almirante Barroso, pelo eixo da qual continua (lado par) até a travessa Mauriti, seguindo pelo eixo desta (lado par) até encontrar a cerca do I.A.N., daí continua margeando esta até o Rio Guamá, pela margem do qual segue até confrontar com a Avenida Alcindo Caceia, ponto inicial.

4o. Cartório: Começa na cerca do I.A.N., no prolongamento da travessa Mauriti, daí segue pelo eixo desta (lado ímpar) até seu cruzamento com a Avenida Pedro Miranda, seguindo pelo eixo desta (lado par e pelo seu prolongamento até encontrar a Rodovia Júlio Cezar, (Estrada do Aeroporto), pela qual segue até seu cruzamento com o Igarapé Val-de-Cães, pelo qual sobe margem esquerda, até as suas nascentes, destas alcança por uma reta as cabeceiras do Rio Maguari-Açu; daí por outra reta às cabeceiras do Rio Agua Preta, pelo qual desce margem direita até encontrar a cerca do I.A.N., daí segue a acompanhando a cerca até encontrar com o prolongamento da travessa Mauriti, ponto inicial.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2467 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa os vencimentos da Magistratura, Tribunal de Contas e Ministério Público e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Os vencimentos mensais dos Juizes da Justiça do Estado do Pará são os seguintes:

I — Desembargadores, Cr\$ 65.000,00.

II — Juiz de Direito de 2a. entrância, Cr\$ 55.000,00.

III — Juiz de Direito de 1a. entrância, Cr\$ 52.000,00.

IV — Pretores, Cr\$ 46.000,00.

V — Secretário do Tribunal de Justiça, Cr\$ 55.000,00.

Art. 20. Os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas são os seguintes:

I — Juizes do Tribunal de Contas, Cr\$ 65.000,00.

II — Secretário do Tribunal de Contas, Cr\$ 55.000,00.

Art. 30. Os vencimentos fixos dos Membros do Ministério Público passam a ser os seguintes:

I — Procurador Geral, Cr\$ 65.000,00.

II — Sub-Procurador Geral, Cr\$ 55.000,00.

III — Corregedor, Cr\$ 55.000,00.

IV — Secretário do Ministério Público, Cr\$ 55.000,00.

V — Promotor da Capital, Cr\$ 52.000,00.

VI — Promotor do Interior, Cr\$ 46.000,00.

VII — Advogado de Ofício, Cr\$ 52.000,00.

VIII — Curador de Menores

Abandonados e Delinquentes, Cr\$ 52.000,00.

IX — Curador de Acidentes de Trabalho, Cr\$ 52.000,00.

X — Curador de Órfãos e Ausentes, Cr\$ 52.000,00.

XI — Advogado Assistente Judiciário, Cr\$ 52.000,00.

XII — Adjunto de Promotor, Cr\$ 12.000,00.

Art. 40. Os vencimentos mensais do Juiz da Justiça Militar serão os seguintes:

I — Auditor Militar, Cr\$ 55.000,00.

Art. 50. Os vencimentos mensais do Ministério Público e Advogado de Ofício junto à Justiça Militar serão os seguintes:

I — Promotor Militar, Cr\$ 52.000,00.

II — Advogado de Ofício, Cr\$ 52.000,00.

Art. 60. Os vencimentos mensais dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são os seguintes:

I — Procurador, Cr\$ 65.000,00.

II — Sub-Procurador, Cr\$ 55.000,00.

Art. 70. Os vencimentos mensais dos Oficiais de Justiça da Capital são os seguintes:

I — Oficial de Justiça, Cr\$ 11.000,00.

Art. 80. Os Suplentes de Pretor quando em exercício, receberão uma gratificação de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais.

Parágrafo único. Os Promotores não bachareis em Direito per-

ceberão uma gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), mensais.

Art. 90. O cargo de Adjunto de Promotor, respeitadas os direitos adquiridos, a partir da vigência desta lei, passa a ser função gratificada.

Parágrafo único. A gratificação de Adjunto de Promotor, de acordo com o previsto neste artigo, será fixada de acordo com o salário mínimo da região.

Art. 10. Os proventos dos Juizes e demais servidores públicos, referidos nesta Lei que se encontram em inatividade, serão reajustados, a partir de 10. de Janeiro de 1962, de acordo com os vencimentos ora estabelecidos.

Art. 11. Os Escrivães Vitalícios de Expediente de Menores amparados pelo Código de Menores e de Registros Públicos, e de Acidentes de Trabalho, desta Comarca, terão seus vencimentos e gratificações iguais aos de Escrivão-Secretário da Repartição Criminal, prevista no art. 123, parágrafo único, da Lei de Organização Judiciária.

Art. 12. Fica aberto o crédito suplementar de trinta milhões seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 30.651.000,00).

Art. 13. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante a redução total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FOMENTO ECONÓMICO EM GERAL
 Tabela n. 71

	Cr\$
Para financiamento através do Banco do Estado do Pará S. A., de Indústrias novas, no Estado	20.651.000,00
a) Para a introdução, instalação e localização de imigrantes nacionais e estrangeiros nas colônias agrícolas do Estado	10.000.000,00
T O T A L	30.651.000,00

Art. 14. Os vencimentos fixados nesta Lei, vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2457 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 116.899,20, em favor de Lício Mariolino Solheiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e dezessete mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 116.899,20), em favor de Lício Mariolino Solheiro, Professor Catedrático de Alemão do Colégio Estadual Paes de Carvalho, em disponibilidade destinado ao pagamento a diferença de seus proventos, referente aos exercícios de 1955 a 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.462 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1962 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. A Polícia Militar do Estado do Pará para o ano de 1962 compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e uma (1) Es-colta Governamental.

§ 10. O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um Quartel General constituído de:

1) — Estado Maior e outros auxiliares.

O Estado Maior é constituído por um (1) Estado Maior Geral

é um (1) Estado Maior Especial.

O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, é constituído por oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando no exercício do comando e que se destinam a preparar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes todas as instruções de ordens decorrentes dessas decisões. Compor-se-á de:

- * Chefe do Estado Maior
- * Chefe da 1.ª Secção (Pessoal) (P1)
- * Chefe da 2.ª Secção (Informações) (P2)
- * Chefe da 3.ª Secção (Operações e Instrução) (P3)
- * Chefe da 4.ª Secção (Logística) (P4)

Os oficiais do Estado Maior Geral, na esfera de suas atribuições, planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se entende, frequentemente, com os oficiais de seu Estado Maior, individualmente ou coletivamente, embora sejam eles dirigidos diretamente pelo Chefe do Estado Maior.

O Estado Maior Especial é constituído dos Chefes do Serviço de Intendência, Chefe do Serviço de Saúde, Chefe do Serviço de Armamento e Munição, Assistente Militar do Governador, Ajudante de Ordens e de oficiais que desempenhem outras funções junto ao Governador do Estado.

É subordinado, diretamente, ao Comandante Geral, sendo suas atividades coordenadas com o Estado Maior Geral, por intermédio do Chefe do Estado Maior ou diretamente com as secções respectivas.

Art. 20. O Batalhão de Polícia terá efetivo de três (3) Companhias e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 30. A Companhia de Guardas de Polícia tem a missão de prestar guardas e vigilância aos Estabelecimentos Públicos guardas de honra, serviço de trânsito e auxiliar o policiamento da cidade.

Art. 40. O Pelotão de Polícia Montado passa a ser uma (1) Escola Governamental, constituída de cinquenta e sete (57) elementos e é destinada a atender ao Policiamento da cidade em zonas áreas que se fizer necessário, e honras militares.

Art. 50. A Companhia de Guardas de Polícia é sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 60. Fica o Governo do Estado autorizado a transformar a Companhia de Guardas de Polícia atender às necessidades de ordem pública.

Art. 70. Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço fora do seu aquartelamento, não compreendido destacamento, por tempo maior de 24 horas perceberão as seguintes diárias:

	Cr\$
— Oficiais superiores	900,00
— Capitães	800,00
— Oficiais subalternos e Aspirante à Of.	700,00
— Subtenentes	500,00
— Sargentos	400,00
— Cabos e Soldados	300,00

Parágrafo único. Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

Art. 80. Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar, estão fixados nesta lei.

Art. 90. As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outras, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisição, obedecendo às seguintes regras:

a) A distribuição a crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável, será feita em duodécimo dentro dos três últimos dias de cada mês;

b) O provimento de numerário para despesas com material e outras, será por trimestre adiantado.

Art. 10. Para garantia de fardamento recebido pelos praças será descontada dos vencimentos de cada um a quantia de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), que será recolhida mensalmente à tesouraria do Comando Geral durante o primeiro ano de alistamento (art. 122 da Lei Estadual n. 207, de 30/12/1949).

Art. 11. O Comando da Polícia Militar do Estado será atribuído em comissão, a oficiais de serviço, ativo do Exército Nacional de Capião a Coronel ou Coronel da própria Corporação, possuidores do Curso da Escola de Armas do Exército ou da própria Corporação.

Art. 12. Os proventos dos militares na inatividade compreendem:

a) Vencimentos inerentes se posto ou graduação que tenham ou venham a ter na inatividade;

b) Vantagens incorporáveis a que fizeram jus, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ficam assegurados aos inativos da Polícia Militar, dois terços do aumento de vencimentos e outras vantagens, fixadas nesta lei.

Art. 14. Os quadros anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Párcles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
TABELA N.

Código ou Padrão	Classe ou Discriminação	L			Total
		Parcial	L	L	
3 21 0	PESSOAL FIXO				
	1 Coronel				408.000,00
	1 Coronel Chefe do Estado Maior				1.152.000,00
	3 Tenente Coronel	384.000,00			1.152.000,00
	9 Major	260.000,00			3.240.000,00
	11 Capitão	236.000,00			3.696.000,00
	13 Primeiro Tenente	312.000,00			4.056.000,00
	15 Segundo Tenente	288.000,00			4.320.000,00
	8 Subtenente	252.000,00			2.016.000,00
	28 Primeiro Sargento	168.000,00			4.704.000,00
	52 Segundo Sargento	156.000,00			8.112.000,00
	108 Terceiro Sargento	144.000,00			15.696.000,00
	118 Cabo	108.000,00			12.744.000,00
	11 Soldado corneteiro	85.000,00			1.056.000,00
	604 Soldado	92.000,00			56.664.640,00

1 Civil Identif datiloscopista		129.600,00
Representação ao Cel. Cmt. Geral		300.000,00
Gratificação ao Cel. Chefe do EM, Chefe da 4.ª Sec. do CG, DG, Cmt. do BP	30.000,00	120.000,00
Gratificação aos Chefes da 1.ª Sec. do CG, Sub. Cmt. e Fisc. Adm. do BP e Chefe do SO. SV, SI e 3.ª Sec.	18.000,00	126.000,00
Gratific. ao Cmt. da Cia. GP	12.000,00	24.000,00
Gratific. aos Tes. do CG e BP		24.000,00
Gratificação aos Almojarifes do CG e BP	12.000,00	24.000,00
Gratificação ao Ajudante de Ordens do Cmt. Geral		6.000,00
Valor de 730 etapas p/ Oficial de serviço a Cr\$ 150.000		109.500,00
Valor de 68.985 etapas fixas para sargentos a Cr\$ 140,00		9.657.900,00
Valor de 68.985 etapas suplementares para sargentos de acordo com a lei n. 207, de 30/12/49 (Cr\$ 20,00)		1.379.700,00
Valor de 24.500 etapas de guarda para cabos e soldados a Cr\$ 70,00		1.715.000,00
Quantitativo para fardamento de 53 Oficiais		2.544.000,00
Quantitativo para fardamento de 8 Subtenentes		240.000,00
Quantitativo para fardamento de 189 Sargentos		2.897.370,00
Valor de 267.545 etapas fixas para 118 cabos, 11 soldados corneteiros e 604 soldados de fileiras a Cr\$ 150,00		40.131.750,00
Interinidades		300.000,00
Pessoal Variável		
Gratificação ao Diretor, Sub-Diretor e Professores dos cursos da PM	100.000,00	
Auxílios aos alunos dos cursos Oficiais	24.000,00	
	150.000,00	274.000,00
Material Permanente		
Material de campanha, armamento, equipamento, munição, máquinas e viaturas	2.000.000,00	
Móveis em geral, utensílios de escritório, biblioteca, copa e enfermaria	200.000,00	
Aquisição de instrumental p/ banda de música	200.000,00	
Aquisição de animais	200.000,00	2.600.000,00
Material de Consumo		
Artigo p/ expediente, ensino e desenho	400.000,00	
Alimentação para animais e forragem	700.000,00	
Arreioamento	200.000,00	
Produtos químicos, farmacêuticos e de laboratório	100.000,00	
Vestuário, calçado, correio e roupa de cama	4.000.000,00	
Material elétrico e de iluminação	150.000,00	
Pertences p/ máquinas e conservação de viaturas	400.000,00	
Produtos para os Serviços Odontológicos e Veterinários	60.000,00	6.010.000,00
Despesas Diversas		
Artigo de desinfecção e limpeza	60.000,00	
Consertos e conservação em Geral	200.000,00	
Transporte de militares, de destacamentos diligências e remessas de documentos	200.000,00	
Hospitalização e exame de laboratório e raios X	200.000,00	
Despesas de pronto pagamento	30.000,00	
Material de limpeza e conservação do armamento	50.000,00	
Lavagem de roupa	24.000,00	764.000,00
S O M A	Cr\$	186.229.460,00

ANEXO N. 1

I) OFICIAIS	C G B P Cia. GP G E				Soma	
	C	G	B	P		
Cel. Cmt. Geral	1					1
Cel. Chefe do EM	1					1
Ten. Cel. de Infantaria	1					1
Ten. Cel. Médico	1					1
Major de Infantaria	3					3
Major Intendente	1					1
Major Médico	1					1
Major Dentista	1					1
Major Veterinário	1					1
Capitão de Infantaria	2					2
Capitão Intendente	1					1
Capitão Dentista	1					1
10. Tenente de Infantaria	3					3
10. Tenente Intendente	1					1
10. Tenente Dentista	1					1
10. Tenente Médico	1					1
20. Tenente de Infantaria	1					1
20. Tenente Intendente	1					1
S O M A	20	25	6	2		53

II) PRAÇAS					
Subtenente	2	5	1	=	8
1o. Sargento	21	6	1	=	28
2o. Sargento	26	20	5	1	52
3o. Sargento	37	51	18	5	109
C a b o	7	77	26	8	118
Soldado	37	387	155	41	615
S O M A	130	541	204	55	930

III) FUNCIONÁRIO CIVIL					
Identificador Datiloscopista	1	=	=	=	1
IV) EFETIVO GERAL					
Comando Geral	151				
Batalhão de Polícia	168				
Cia. de Guardas da Polícia	210				
Escola Governamental	57	934	homens		

ANEXO N. 2

Composição do Comando Geral					
I) Estado-Maior					
Coronel Comandante Geral	1				
Coronel Chefe do Estado Maior	1				
Tenente Coronel Chefe da 4a. Seção (P-4)	1				
Tenente Coronel Médico Chefe do Departamento de Saúde	1				
Major Chefe da 1a. Seção (P-1)	1				
Major Chefe da 3a. Seção (P-3)	1				
Major Assistente Militar do Governo	1				
Major Intendente Chefe do S. I.	1				
Major Dentista Chefe do S. O.	1				
Major Médico	1				
Capitão Chefe da 2a. Seção (P-2)	1				
Capitão Cmt. do Cont. do C. G.	1				
Capitão Intendente Tesoureiro	1				
Capitão Dentista	1				
1o. Tenente Chefe do Sv. de Armamento e Munição	1				
1o. Tenente Ajudante de Ordens do Governo	1				
1o. Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral	1				
1o. Tenente Intendente Almojarife	1				
1o. Tenente Médico Chefe da Banda de Música	1				
2o. Tenente Intendente Aproximador	1			29	
II) Funcionário Civil					
Identificador Datiloscopista	1				
III) Contingente do Comando Geral					
1a. SEÇÃO					
1o. Sargento Escrevente (Ajudante)	1				
2o. Sargento Mobilizador	1				
3o. Sargento Escrevente	1				
3o. Sargento Datilógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
2a. SEÇÃO					
2o. Sargento Escrevente	1				
2o. Sargento Datilógrafo	1				
3o. Sargento Escrevente (Arquivista)	1				
3o. Sargento Escrevente (Protocolista)	1				
Soldado Estafeta	1				
Soldado auxiliar	1				
3a. SEÇÃO					
2o. Sargento Escrevente	1				
3o. Sargento Datilógrafo	1				
Cabo Datilógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
4a. SEÇÃO					
1o. Sargento Escrevente (Encarregado do Expediente)	1				
2o. Sargento Escrevente	1				
3o. Sargento Datilógrafo	2				
Soldado Auxiliar	1				
Departamento de Saúde					
Subtenente Enfermeiro	1				
1o. Sargento Enfermeiro	2				
2o. Sargento Enfermeiro	1				
3o. Sargento Enfermeiro	1				
Cabo Enfermeiro	1				
Soldado Padoleiro	1				
Tesouraria					
1o. Sargento Contador	1				
2o. Sargento Contador	1				
3o. Sargento Datilógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
Almojarifado					
1o. Sargento Escrevente	1				
3o. Sargento Datilógrafo	1				
Soldado Auxiliar	1				
Serviço de Armamento e Munição					
3o. Sargento Mecânico de Armamento Leve	1				
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1				
Soldado Auxiliar de Mecânico de Armamento Leve	1				
Aprovisionamento					
2o. Sargento auxiliar de provisionamento	1				
Cabo Auxiliar do Rancho	1				
Soldado Auxiliar do Rancho	2				
Alfaiataria					
1o. Sargento Alfaiate	1				
2o. Sargento Alfaiate	1				
3o. Sargento Alfaiate	1				
Cabo Auxiliar de Alfaiate	1				
Soldado Auxiliar de Alfaiate	1				
Garagem					
1o. Sargento Mecânico de Viaturas — Chefe	1				
2o. Sargento Mecânico de Viaturas	1				
2o. Sargento Motorista	1				
3o. Sargento Motorista	2				
Cabo Motorista	1				

Soldado Motorista	1				
Soldado Auxiliar de Mecânico de Viaturas	1				
Soldado Mecânico — Eletricista	1				9
Serviço Odontológico	1				
3o. Sargento Escrevente	1				2
Soldado Auxiliar	1				
Seção Extrannumerária					
Subtenente	1				
1o. Sargento (Sargenteante)	1				
1o. Sargento Músico	12				
2o. Sargento Músico	16				
3o. Sargento Auxiliar	1				
3o. Sargento Músico	20				
Cabo Ordenança do Comando Geral	1				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Suplementar	20			7	130

RESUMO

Oficiais	20				
Praças	130				
Civil	1				151

ANEXO N. 3
Composição do Batalhão de Polícia
Estado Maior

Tenente-Coronel Comandante	1				
Major Subcomandante	1				
Major Veterinário	1				
Major Chefe da 4a. Seção (S-4)	1				
Capitão Chefe da 1a. Seção (S-1)	1				
Capitão Chefe da 2a. Seção (S-2)	1				
Capitão Chefe da 3a. Seção (S-3)	1				
1o. Tenente Intendente Tesoureiro	1				
1o. Tenente Dentista	1				
2o. Tenente Intendente Almojarife	1				
2o. Tenente Intendente Aproximador	1			11	
1a. COMPANHIA (3 Pel. e 1 Sec. Cmdo.)					
Capitão Comandante	1				
1o. Tenente	2				4
2o. Tenente	1				
Subtenente	1				
1o. Sargento (Sargenteante)	1				
2o. Sargento Auxiliar	2				
3o. Sargento	9				
3o. Sargento Auxiliar	1				
C a b o	14				
Cabo Escrevente	1				
Cabo Mecânico (Armamento Leve)	1				
Soldado	72				
Mensageiro	9				
Soldado Corneteiro	1				
Soldado Ordenança	1				
Soldado Suplementar	10				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Auxiliar do Rancho	2				
Soldado Cozinheiro	2				
Soldado Auxiliar do Rancho	2			129	4-133
2a. COMPANHIA (A mesma composição da 1a. Cia.)					
Oficiais	4				
Praças	129				133
3a. COMPANHIA (4 Pel. e 1 Sec. de Comdo.)					
Capitão Comandante	1				
1o. Tenente	1				
2o. Tenente	3				5
Subtenente	1				
1o. Sargento (Sargenteante)	1				
2o. Sargento Auxiliar	4				
3o. Sargento	12				
3o. Sargento Auxiliar	1				
Cabo	18				
Cabo Escrevente	1				
Cabo Mecânico Armamento Leve	1				
Soldado	96				
Soldado Suplementar	10				
Soldado Mensageiro	11				
Soldado Corneteiro	1				
Soldado Ordenança	1				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Cozinheiro	2				
Soldado Auxiliar do Rancho	2			163	168
Companhia de Cmdo. e Serviço (1a. Seção de Cmdo. 1 Sec. de Saúde 1 dita de Veterinária, 1 Pel. Cmdo. e Pel. Fzo.)					
1o. Tenente Subcomandante	1				
Subtenente	1				
Subtenente Carpinteiro Encarregado da Oficina	1				
1o. Sargento (Ajudante)	1				
1o. Sargento (Sargenteante)	1				
1o. Sargento Carpinteiro	1				
2o. Sargento Encarregado do Arquivo	1				
2o. Sargento Contador	2				
2o. Sargento Datilógrafo	1				
2o. Sargento Encarregado do Suprimento	1				
2o. Sargento Carpinteiro	1				
2o. Sargento Pintor	1				
2o. Sargento Eletricista	1				
2o. Sargento Auxiliar	1				
2o. Sargento Auxiliar de Saúde	1				
2o. Sargento Corneteiro	1				
3o. Sargento Encarregado de Viaturas Auto	2				
3o. Sargento Auxiliar	1				
3o. Sargento Encarregado do Rancho	1				
3o. Sargento Datilógrafo	6				
3o. Sargento Seleiro - Corrieiro	1				
3o. Sargento Carpinteiro	1				
3o. Sargento Pedreiro	3				
3o. Sargento	1				
3o. Sargento Auxiliar de Saúde	1				
Cabo Corneteiro	2				
Cabo Mecânico Armamento Leve	2				

Cabo Mecânico Viaturas Auto	2	1
Cabo Escrevente	1	
Cabo Cozinheiro	5	
Cabo Datilógrafo	1	
Cabo Escrevente (Protocolista)	1	
Cabo Auxiliar Encarregado do Suprimento	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Pedreiro	2	
Cabo Carpinteiro	1	
Cabo Marceneiro	1	
Cabo Alfaiate	4	
Cabo	1	
Cabo Auxiliar de Saúde	4	
Soldado Corneteiro	5	
Soldado Ordenança	9	
Soldado Auxiliar	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	1	
Soldado Auxiliar do Suprimento	1	
Soldado Manip. de Carga	2	
Soldado Mecânico de Viaturas Auto	2	
Soldado Pedreiro	3	
Soldado Motorista	1	
Soldado Sapateiro Corriero	2	
Soldado Alfaiate	26	
Soldado	2	120 — 121

RESUMO

Oficiais	25
Praças	541 — 566

ANEXO N. 4
Composição da Cia de Guardas de Polícia

Capitão Comandante	1	
1.º Tenente	4	6
2.º Tenente	1	
Subtenente	1	
1.º Sargento (Sargenteante)	5	
2.º Sargento Auxiliar	15	
3.º Sargento	1	
3.º Sargento Auxiliar	22	
Cabo	1	
Cabo Escrevente	1	
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1	
Cabo Motorista	1	
Cabo Corneteiro	120	
Soldado	13	
Soldado Mensageiro	10	
Soldado Suplementar	1	
Soldado Ordenança	2	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	4	
Soldado Corneteiro	2	240 — 210
Soldado Motorista		

RESUMO

Oficiais	6
Praças	204 — 210

ANEXO N. 5
Composição da Escolta Governamental

1.º Tenente Comandante	1	2
2.º Tenente	1	
2.º Sargento Comandante do Grupo Extranumerário	1	
3.º Sargento Comandante do Grupo	3	
3.º Sargento Auxiliar	1	
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	1	
Cabo Comandante de Esquadra	7	
Cabo Ferrador	1	
Soldado	35	
Soldado Enfermeiro Veterinário	1	
Soldado Ferrador	1	
Soldado Ordenança	2	
Soldado Condutor	2	55 — 55

RESUMO

Oficiais	2
Soldado Condutor	2 — 55 — 57

PORTARIA N. 251 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, para, como representante do Governo do Estado, presidir a "Comissão Especial de Sorteio e de Apuração", de que trata o Decreto n. 3.006, de 4 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.245, de 6 de fevereiro do mesmo ano. De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1961.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

PORTARIA N. 252 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir a partir de 1.º de Janeiro de 1962 até 31 de Dezem-

bro do mesmo ano, no Departamento do Serviço Público, Iracy Messias Da Silva, ocupante do cargo de "Escriturário", classe H, 1.º Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1961.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

DECRETO N. 3.875 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar de Cr\$ 219.915.000,00, para reforçar dotações existentes na lei orçamentária vigente.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.459, de 27, publicada no D. O. n. 19.578, de 29, tudo,

do mês de dezembro expirante, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e dezanove milhões novecentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 219.915.000,00), destinado ao reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 2.459, de 27/12/61, cujo crédito será coberto mediante redução total ou parcial de dotações orçamentárias aludidas no art. 2.º da Lei n. 2.459, citada.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.876 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar de Cr\$ 33.508.000,00, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.458, de 27, publicada no D. O. n. 19.578, de 29, tudo do mês de dezembro expirante,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trinta e três milhões quinhentos e oito mil cruzeiros (Cr\$ 33.508.000,00), destinado a reforçar as dotações existentes na lei orçamentária vigente, a que se refere o art. 1.º da Lei n. 2.458 de 27/12/61, cujo encargo correrá à conta do recurso aludido no art. 2.º da Lei n. 2.458 citada.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.877 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 60.605,00, em favor de Malaquias Pinheiro da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2.329, de 7/8/61, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado e publicada no "Diário da Assembléia" constante do D. O. n. 19.673, de 10/8/61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil seiscientos e cinco cruzeiros (Cr\$ 60.605,00), em favor de Malaquias Pinheiro da Silva, Coletor Estadual de João Coelho, destinado ao pagamento das diárias que deixou de receber quando esteve servindo na Seção de Coletorias.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.878 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Matadouro do Maguari, sub-consignação Material Permanente, do item Para Aquisições no Exercício para o item Para Aquisições no Exercício da sub-consignação Material de Consumo da mesma consignação, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.831 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

Fixa os proventos da aposentadoria do dr. Manoel Pedro D'Oliveira, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada em 19 de outubro de 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições tendo em vista o que consta do processo n. 10328/61-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124, parte geral da Constituição Federal; artigo 53, inciso a, da Constituição Política do Estado, art. 290, inciso III, alínea a, e 298 da Lei n. 2.284-A de 15-3-1961 (Código Judiciário do Estado), em Cr\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do dr. Manoel Pedro D'Oliveira, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, com os vencimentos integrais do cargo e mais o adicional de 40%, correspondente a 40 anos de serviço.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.869 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2.º tenente e promove a 1.º dito o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Maximiano Garcia da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

(*) DECRETO N. 3.869 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01373/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Maximiano Garcia da Silva, de acordo com o Parágrafo único, letra a, do artigo 328, letra a, do artigo 325 e mais o artigo 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e de conformidade com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 promovê-lo ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e hum mil duzentos cruzeiros (Cr\$ 31.200,00)

mensais, ou sejam trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIARIO OFICIAL n. 19.753, de 20 de Dezembro de 1961.

— ANUNCIOS —**ESCRITURA PÚBLICA**

De Constituição da Sociedade Companhia Têxtil Paraense, como adiante se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1.961), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110), nesta cidade; 2) — FABRICAS PERSEVERANÇA S/A., sociedade industrial, comercial e agrícola, com sede à Rua Gaspar Viana número 1140, nesta cidade, representada pelo seu presidente JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO; 3) — LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, brasileiro, casado, Militar, domiciliado à Travessa Dom Pedro Primeiro, número 976, nesta cidade; 4) — SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA, brasileira, casada em regime de separação completa de bens, de prendas domésticas, residentes à Travessa da Piedade, número 697, nesta cidade; 5) — PAULO RÚBIO DE SOUSA MEIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente à Avenida de Nazaré, número 173, nesta cidade; 6) — OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 1.389, nesta cidade; 7) — EDUARDO DE FREITAS LEITE, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente à Avenida Governador José Malcher, número 883, nesta cidade; 8) — ALOYSIO DA COSTA CHAVES, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 642, nesta cidade; 9) — ANTÔNIO MARQUES, português, casado, industrial residente à Travessa Padre Eutíquio, número 1.075, nesta cidade; 10) — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, português, solteiro, maior, industrial, residente à Avenida Presidente Vargas, número 145, nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante a mesmas testemunhas, pelos dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, me foi declarado: 1.º — Que, tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito a constituem, como do fato constituída fica a dita sociedade, sob a denominação COMPANHIA TÊXTIL PARAENSE, com sede nesta cidade de Belém, à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110; 2.º) — Que, a presente sociedade é a continuação de anterior projeto de comprovada existência, organizado pelo acionista JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO; 3.º) —

Que, para efeito de legalização da sociedade, o seu capital inicial será somente cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias ao portador, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; 4.º) — Que, o capital social acima referido foi todo êle integralizado em moeda legal e corrente do País; 5.º) — Que, oportunamente a sociedade, pelos seus órgãos competentes, poderá deliberar o aumento de capital julgado necessário ao vulto dos seus empreendimentos, podendo admitir novos acionistas por subscrição particular ou subscrição pública, e em ações ordinárias e ou em ações preferenciais, assim como criar partes beneficentes; 6.º) — Que, o capital social acima referido foi subscrito pelos seguintes acionistas: 1) — JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO, mil (1.000) ações; 2) — FABRICAS PERSEVERANÇA S/A., mil e oitocentos (1.800) ações; 3) — LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, seiscentas (600) ações; 4) — SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA, cem (100) ações; 5) — PAULO RÚBIO DE SOUSA MEIRA, cem (100) ações; 6) — OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, cem (100) ações; 7) — EDUARDO DE FREITAS LEITE, cem (100) ações; 8) — ALOYSIO DA COSTA CHAVES, cem (100) ações; 9) — ANTÔNIO MARQUES, quinhentas (500) ações; 10) — JOAQUIM LOPES NOGUEIRA, seiscentas (600) ações; 7.º) — Que, a sociedade ora constituída, será regida pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS. CAPÍTULO I. Denominação, Fins, Fôro, Sede e Duração. ARTIGO I** — Sob a denominação de COMPANHIA TÊXTIL PARAENSE, usando a sigla COTEX e regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, fica constituída a presente sociedade anônima organizada por subscrição particular e vontade expressa de todos os seus acionistas. **ARTIGO II** — O objetivo principal da sociedade são as indústrias de tecidos de Juta e Malva e similares, e todos os seus subprodutos e derivados. **PARÁGRAFO 1.º** — A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de indústria, comércio ou agricultura julgado útil e proveitoso permitido pelas leis do país, devendo iniciar as suas atividades depois de constituída, com o comércio de fibras de Juta e Malva e outros produtos. **PARÁGRAFO 2.º** — A sociedade poderá comprar e importar de qualquer parte do País e do estrangeiro, mercadorias, máquinas e pertences, para seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer parte do País e do estrangeiro, qualquer produto ou mercadoria. **PARÁGRAFO 3.º** — A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do país e no estrangeiro, a critério da diretoria a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores. **ARTIGO III** — O fôro jurídico da sociedade é a Comarca de Belém; Capital do Estado do Pará. **ARTIGO IV** — A sede da sociedade funcionará inicialmente à Rua Presidente Pernambuco, número 326 (antigo 110), nesta cidade, podendo a diretoria transferi-la para o local aonde estabelecer as suas atividades, logo que as iniciar. **ARTIGO V** — A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, ou nos outros casos previstos em lei. **CAPÍTULO II. Capital. ARTIGO VI** — O capital social é inicialmente de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), integralmente realizado, dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações. **PARÁGRAFO 1.º** — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Presidente em exercício e mais um diretor. **PARÁGRAFO 2.º** — As ações nominativas ou ao portador poderão ser transferidas umas em outras a requerimento do acionista porêem depois da primeira transformação só poderão sofrer novas transformações se a diretoria, ou a Assembléia Geral em última

instância, concordarem. **CAPÍTULO III. Diretoria — Seus Deveres e Atribuições.** **ARTIGO VII** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais um será o presidente, acionistas ou não residentes no país. **PARÁGRAFO ÚNICO** — No impedimento do presidente a diretoria determinará o diretor que o há de substituir. **ARTIGO VIII** — A diretoria será eleita pela Assembleia Geral ordinária pelo prazo de um ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. **PARÁGRAFO 1.º** — Cada diretor prestará caução de cem ações da sociedade em garantia da sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o não for o eleito. **PARÁGRAFO 2.º** — No caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será indicado pelo presidente em exercício, o poder ser um subdiretor. **ARTIGO IX** — O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) Superintender todos os negócios da sociedade; b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações usando do voto de qualidade além do voto pessoal, sempre que ocorrer empate; c) Determinar as atribuições especiais de cada diretor, consultando a diretoria nesse sentido; d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros; podendo para tal fim constituir procuradores; e) Conceder férias, remoções, licenças e obonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores; f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; g) — Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em lei; h) — Vetar qualquer resolução da Diretoria com recurso suspensivo para a Assembleia Geral, que deverá reunir dentro de trinta (30) dias; i) — Autenticar com sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis (56) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte sete de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940); j) — Providenciar sobre o cumprimento de todas as exigências legais. **ARTIGO X** — Quando após qualquer ausência o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. **ARTIGO XI** — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente, na forma do art. IX destes estatutos. **ARTIGO XII** — Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor. **ARTIGO XIII** — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembleia Geral que a eleger. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos diretores que as merecerem, a critério da Assembleia Geral que julgar as contas do exercício social. **ARTIGO XIV** — A alienação de bens que integrem o patrimônio social e não destinados a venda, só poderá ser feita pela Diretoria mediante voto favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária por acionistas que representem pelo menos dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. **ARTIGO XV** — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias sem licença do presidente em exercício. **PARÁGRAFO 1.º** — Quando afastado da sede social qualquer diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

PARÁGRAFO 2.º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas, serão levadas a Despesas Gerais. **ARTIGO XVI** — **Sub-Diretoria.** — Poderão ser nomeados sub-diretores até ao máximo de três (3) que serão designados pela Diretoria e mencionados em Ata das suas reuniões, demissíveis pelo mesmo processo; e cujo ordenado e possível gratificação ficam a critério da Diretoria, que também lhe determinará as atribuições. **CAPÍTULO IV. Conselho Fiscal.** **ARTIGO XVII** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleito anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 1.º** — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes que a Diretoria convocar. **PARÁGRAFO 2.º** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que o eleger. **PARÁGRAFO 3.º** — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem. **CAPÍTULO V. Assembleia Geral.** **ARTIGO XVIII** — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria e de qualquer outro órgão legal, e mais o que for necessário e permitido por lei, previamente anunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O local das reuniões é na sede social da sociedade, em harmonia com o artigo IV. **ARTIGO XIX** — O presidente da Assembleia Geral será o presidente da Diretoria ou seu substituto legal; para completar a mesa o presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes. **ARTIGO XX** — O presidente da Diretoria, de acordo com o Artigo IX, providenciará em devido tempo a convocação da Assembleia Geral Ordinária conforme determina o Decreto-Lei número 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940) e mais legislação eventual, ficando obrigados pelo cumprimento desses deveres os demais membros da Diretoria. **CAPÍTULO VI. Exercício Social. Aplicação dos Resultados.** **ARTIGO XXI** — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos criados pelos Estatutos terminarão o seu mandato oficial com a Assembleia que eleger os substitutos mas ficarão em exercício legal até à posse dos novos órgãos eleitos, caso estes não sejam empossados na data da eleição. **ARTIGO XXII** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgastes, depreciação, crédito ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens para Fundos de Reserva: cinco por cento (5%) para reserva legal; cinco por cento (5%) para prejuízos eventuais; cinco por cento (5%) para consolidação do Ativo. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários, ficará à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII. Disposições Gerais.** **ARTIGO XXIII** — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. **ARTIGO XXIV** — Os acionistas, representando neste ato a totalidade do capital social, reconhecem e aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a lei orgânica da sociedade e base única para o seu funcionamento. **Disposições Transitórias.** **ARTIGO XXV** — A sociedade termina o seu primeiro exercício so-

cial a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1.962) e o mandato dos primeiros órgãos eletivos terminará com a posse dos novos eleitos pela primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir. Art. XXVI. — Para o primeiro período estatutário mencionado no artigo anterior, ficam investidos nos respectivos órgãos de direção e fiscalização as seguintes pessoas: DIRETORIA: **Diretor Presidente: JOSÉ RUY MELRO DE SA RIBEIRO; Diretores** — ANTONIO MARQUES; JOAQUIM LOPES NOGUEIRA; todos acionistas acima identificados. **Conselho Fiscal** — Efetivos: — JOAO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial residente, Avenida Conselheiro Furtado, número 439, nesta cidade; ALOYSIO GUILHERME ARAUJO DE MENESES, português, casado, industrial, residente à Frutuoso Guimarães, número 565, nesta cidade; ABEL RODRIGUES, português, solteiro, maior industrial, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número 397, nesta cidade. **Conselho Fiscal** — Suplentes: — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Sarzedelo Corrêa, número 151, nesta cidade; AGOSTINHO ROQUE, português, casado industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 635, nesta cidade; MANOEL FERREIRA QUARESMA, português, casado, industrial, residente à Rodovia Snapp, número 397, nesta cidade. PARAGRAFO 1.º — Para o primeiro exercício social os vencimentos mensais ou pro labore da Diretoria serão de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para o presidente e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00) para cada um dos restantes diretores, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais. PARAGRAFO 2.º — Enquanto a sociedade não entrar em plena atividade industrial, nenhum dos diretores perceberá remuneração mensal, podendo ter uma percentagem nos lucros comerciais, que a Assembleia Geral lhe determinará, e continuarão todos os funcionários eletivos no exercício das suas funções por mais de um período até nova eleição ou substituição legal. PARAGRAFO 3.º — Todos os acionistas aceitam a nomeação dos órgãos diretivos e fiscalizadores acima indicados, para que possa a sociedade iniciar as suas operações logo depois de concluídas as formalidades legais. E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar o presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição: O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade COMPANHIA TEXTIL PARAENSE, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado. Imposto do Selo Federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedido a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). Ilmo. Sr. Dr. Edgar da Gama Chermont, Notário Público da cidade de Belém. Nesta. Prezado senhor: A pedido do interessado, informo-lhe que, nesta data, recebemos da firma COMPANHIA TEXTIL PARAENSE (em organização), a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para crédito de sua conta corrente e, segundo a mesma, a referida importância se refere a dez por cento (10%) do capital subscrito, conforme preceitua o Artigo trinta e oito (38) e seu parágrafo terceiro (3.º) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), estando devi-

damente selada por Verba especial e ficha de caixa em nosso poder. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos muito atenciosamente. Banco da Lavcura de Minas Gerais S.A. — Agência de Belém. Estão duas rubricas ilegíveis. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Agnaldo Corrêa e Carlos Santos, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961) JOSÉ RUY MELRO DE SA RIBEIRO, FABRICA PERSEVERANCA S.A. — JOSÉ RUY MELRO DE SA RIBEIRO. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO. SYLVIA MUTRAN DE MENDONÇA. PAULO RUBIO DE SOUSA MEIRA. OSWALDO BLANCO DE ABRUINHOSA TRINDADE. EDUARDO DE FREITAS LEITE. ALOYSIO DA COSTA CHAVES. ANTONIO MARQUES. JOAQUIM LOPES NOGUEIRA. Testemunhas: — Agnaldo Corrêa e Carlos Santos. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento do imposto do Selo Federal, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) conforme o talão número quarenta e seis (46) e a verba número treze mil e sessenta e quatro (13.064), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me repórto, na referida data de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1.961), para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e lido — Belém, 26 de dezembro de 1961.

(a) Edgar da Gama Chermont.

x x X x x

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os emolumentos no 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros — Receptor, 28 de Dezembro de 1961. — O Funcionário — J. Vasconcelos.

x x X x x

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 8 folhas de ns. 4309/15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1092/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de dezembro de 1961.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.ª Oficial respondendo pelo Diretor.

(Ext. — Dia 30/12/61).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1961

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e hum, às dez horas, reuniram-se na sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 356-Altos, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças" em sua página número onze, assumiu a presidência dos trabalhos de acordo com os estatutos, o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia que fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado nos dias 28, 29 e 30 de novembro último, e na "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 28 do mesmo mês, cujo teor

é o seguinte: — COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1961, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 356 — Altos, afim de deliberarem sobre o seguinte: — 1.º—Apreciação da proposta da Diretoria com respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para o aumento do capital; 2.º—Reforma dos Estatutos; 3.º—Outros assuntos de interesse social. — Belém, 24 de novembro de 1961 — (aa) Dr. José Fernandes Fonseca—Diretor Presidente. — Em seguida o Senhor Presidente determinou que fossem lidos a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao pretendido aumento de capital social, bem como alteração do artigo 5.º dos Estatutos. São do seguinte teor os mencionados documentos: — PROPOSTA DA DIRETORIA: — A Diretoria da Sociedade, cre achável proceder-se a um novo aumento do capital, afim de atender ao crescente desenvolvimento comercial e industrial de nossa Companhia, e aos aumentos constantes que vêm sofrendo todas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência, o aumento sugerido é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com a utilização das reservas existentes em nosso Balanço e já tributadas pelo Imposto de Renda, como determina o artigo 83 da Lei 3.470, sendo Cr\$ 19.684.599,90 (Dezenove milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos) do Fundo para Aumento de Capital, e Cr\$ 315.400,10 (trezentos e quinze mil quatrocentos e dez cruzeiros e dez centavos) do Fundo para Garantia de Dividendos. As ações resultantes do aumento de capital no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) serão distribuídas na proporção das que possui cada acionista, conforme determina a lei. Aprovada esta proposta, o artigo 5.º (quinto) dos nossos Estatutos ficará assim redigido: — Artigo 5.º (quinto) — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), representado por 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Belém, 16 de dezembro de 1961. — (aa) A Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antônio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antônio Fernandes Teixeira Paulino de Jesus Cepêda. — PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, depois de examinarem atentamente a proposta da Diretoria, opinaram que a mesma atendia sobre modo aos interesses dos acionistas e da própria Sociedade, recomendam à Assembléa que será convocada para esse fim a sua aceitação nos termos em que foi apresentada: — Belém, 18 de dezembro de 1961. — (aa) Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza e Joaquim Nunes de Almeida. — Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente submeteu-os à apreciação da Assembléa, a qual os aprovou, por unanimidade, ressalvadas as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, foi em seguida suspensa a sessão para lavratura da presente ata, a qual depois de reabertos os trabalhos, foi lida, achado conforme e aprovada, sendo por todos os presentes assinada. Belém, 22 de dezembro de 1961: — José Fernandes Fonseca, Paulino de Jesus Cepêda, José Antônio de Almeida, Joaquim Nunes de Almeida, Joaquim Martins, Antônio Fernandes Teixeira, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Câmara de Souza, Eduardo Antônio Teixeira, Themístocles Ramos Bogéa, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro.

Cópia autêntica extraída do livro próprio. — Belém, 22 de dezembro de 1961. — (a) Manoel Luiz Cordeiro; Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada

com esta seta — Cartório Queiroz Santos. Em testemunho da verdade. — Belém, 26 de dezembro de 1961. — Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Cr\$ 160.000,00

Companhia Paraense de Latex, estabelecida nesta cidade à Avenida Padre Eutíquio n. 356-altos, vai recolher aos cofres da Alfandega de Belém, a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), correspondente ao aumento do seu capital social, de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), de acôrdo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1961.

Belém, 22 de dezembro de 1961. — Companhia Paraense de Latex — (aa) José Fernandes Fonseca, Diretor presidente — José Joaquim Martins, Diretor.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 13029, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00. Processo n. 15406 — 1.ª Secção, 22 de dezembro de 1961.—Assinatur ilegível — Encarregado do selo.

DEPARTAMENTO DE RENDAS

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 26 de dezembro de 1961. — J. Vasconcelos — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 4 folhas de ns. 4259|62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1076|61. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de dezembro de 1961. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, resp. pelo Diretor.

(Ext.—Dia 30|12|61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da reunião da Assembléa Geral Extraordinária de acionistas do Banco de Crédito de Amazônia S. A., realizada em terceira convocação, no dia onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima, sita na praça Visconde do Rio Branco número noventa (90), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam os acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, realizou-se, em terceira convocação, por falta de acionistas bastantes em primeira e segunda, A Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada, para o fim especial de proceder a renovação da Diretoria do mesmo Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima. Na forma dos estatutos, o acionista Raymundo Alcântara Figueira pediu a aprovação do nome do Doutor José Vicente Belfort de Ouro Preto, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, em Portaria número trinta e sete (37), datada de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), em face da Portaria número GB-314 (Trezentos e quatorze), de sete (7) de dezembro do corrente ano, do Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda, e nos termos do artigo terceiro (3.º) da Lei número dois mil seiscentos e quarenta e dois (2.642), de nove (9) de novembro de mil

noventa e cinco (1955), para representar o Tesouro Nacional nesta Assembleia Geral, para presidir e dirigir os trabalhos da mesma, o que foi aprovado com divergência de votos. Asumindo a presidência e direção dos trabalhos, o Doutor José Vicente Belfort de Ouro Preto convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para funcionarem como secretários, com os quais compôs a mesa da Assembleia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, incumbindo o secretário Oswaldo Trindade da leitura do aviso de convocação publicado regularmente pela imprensa desta capital e no órgão oficial, concebido nos termos seguintes: — "Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Assembleia Geral Extraordinária (Terceira Convocação) — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia onze de dezembro do corrente ano, às dez horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa (90), a fim de deliberarem sobre: a) Renovação da Diretoria deste estabelecimento bancário; b) o que ocorrer. Belém, 4 de dezembro de 1961. (a) Raymundo Alcântara Figueira". Com a palavra, o representante da União e Presidente da Assembleia mandou que o secretário procedesse a leitura de uma carta assinada pelo senhor Nelson de Castro Ribeiro, endereçada ao Presidente do Banco, na qual esse senhor renunciava as funções de Diretor do Banco, de forma irrevogável. Posta em discussão a matéria, o acionista Oswaldo Trindade, considerando os termos em que foi formulada a renúncia, acompanhado do seu imediato afastamento das funções que vinha desempenhando, não havia outro caminho senão aceitar como fato consumado a referido renúncia. Na oportunidade, deixou, desde logo, registrada a atuação do tacada e eficiente do Diretor renunciante, em prol dos interesses do Banco, razão por que era de lamentar a sua saída da Diretoria. Como ninguém mais se manifestasse a respeito e nem havendo quem votasse contra foi a renúncia declarada aceita. Em seguida, o Presidente da Assembleia, tendo em vista o item primeiro da convocação, em face da orientação do Governo Federal, de renovar a administração dos órgãos de cujo capital a União participa em condições majoritárias, para ajustá-los ao seu programa administrativo, propoz a destituição dos demais membros da Diretoria do Banco, senhores Expedito Augusto Nobre, Wanderley de Andrade Norberto e Murilo de Berredo Martins, para proceder a renovação completa da Diretoria, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Na oportunidade e a propósito, manifestou-se o acionista Raymundo Alcântara Figueira, o qual declarou que de sua parte cumpria o dever de ressaltar que nada tinha contra qualquer dos membros da Diretoria que consigo vinham trabalhando até o presente momento, os quais sempre lhe deram todo o apoio e colaboração de que necessitava para levar a bom termo a sua missão como presidente do Banco de Crédito da Amazônia. Mas, fazendo-lhes essa justiça, também deixava ressaltada a sua compreensão quanto à substituição dos mesmos por outros Diretores, decorrente de ponderáveis contingências administrativas, propondo, em seguida, o que foi unanimemente aprovado, fôsse consignado nesta ata um voto de agradecimento pelos serviços que os referidos diretores prestaram a este estabelecimento e à sua administração em particular, no curto espaço de tempo em que com ele trabalharam. O acionista Oswaldo Trindade também usou da palavra para ratificar e aplaudir as considerações feitas pelo acionista Raymundo Alcântara Figueira a respeito dos diretores substituídos. Em face da deliberação anterior, o presidente da Assembleia declarou que teria de ser procedida a eleição para os cargos de diretores, fazendo, a seguir, a leitura dos officios endereçados pelas Confederações Nacionais do Comércio e da Indústria, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contendo os nomes dos cinco indicados para representantes de cada uma das referidas entidades para o preenchimento de dois dos cargos da Diretoria, na conformidade do que estabelece o artigo quinze (15), parágrafo segundo, "in-fine", dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia, sociedade anônima. A seguir, foi suspensa a sessão por cinco minutos, a fim de serem confeccionadas as chapas para o preenchimento dos cargos de diretores. Reaberta a sessão e reconhecidos os votos, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, na conformidade ainda do parágrafo segundo do artigo quinze dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia, os seguintes diretores: — Eliezer de França Ramos Filho, pela produção; José dos Santos Freire, pela indústria de borracha; Euclides Matos e Oswaldo de Castro Rebelo, como profissionais da atividade bancária, todos brasileiros, os quais terão residência necessariamente em Belém, na forma do disposto no artigo dezesseis dos Estatutos do Banco de Crédito da Amazônia. O acionista Raymundo Alcântara Figueira, usando da palavra, declarou que, conhecendo de perto três dos novos diretores cuja eleição acabava de ser procedida, podia afirmar que a nova Diretoria estava composta de elementos capazes e eficientes para o trato dos assuntos e interesses do estabelecimento, de maneira a conduzi-lo às suas altas finalidades e responsabilidades com acerto e tranquilidade para os dias futuros da casa. Manifestaram-se, ainda, os acionistas Rubem Ohana e Oswaldo Trindade sobre o acerto da escolha dos dois funcionários do Banco para exercerem as funções de diretores, pois o passado de ambos, do trabalho e honestidade, os recomendava para isso, assegurando uma administração cheia de felicidade para o Banco. Também os acionistas José Ivo Loureiro do Amaral e Alberto Seguin Dias solidarizaram-se com as precedentes manifestações sobre a eleição dos novos diretores, notadamente os senhores Eliezer de França Ramos Filho e Oswaldo de Castro Rebelo, seus conhecidos. O doutor Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, presidente da Assembleia Geral, tendo em vista as manifestações dos acionistas, congratulou-se pela eleição dos novos diretores, dizendo estar certo que eles corresponderiam inteiramente às esperanças depositadas para a realização de uma excelente administração. O acionista Eliezer de França Ramos Filho, diretor eleito, achando-se presente, agradeceu as palavras que foram ditas a seu respeito, afirmando que tudo fará para corresponder à confiança que lhe renova o Governo Federal, elevando-o novamente diretor do Banco de Crédito da Amazônia. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente mandou lavrar a presente ata, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para esse fim, a qual, depois de lida e lida conforme, vai assinada pelos acionistas que ouviram a sua leitura e por mim, servindo de secretário, subscrita, levando-se tirados três exemplares datilografados, para os fins e efeitos legais. Pelo senhor Presidente foi, então, declarada encerrada a sessão. Em tempo: — Ressalvo que o nome do representante do Tesouro Nacional na presente Assembleia Geral Extraordinária é Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto e não José Vicente Belfort de Ouro Preto, como foi, por lapso, consignado no início da presente Ata. Em tempo: — O acionista Eliezer de França Ramos Filho foi eleito por menos cinco votos que foram dados ao acionista Alberto Seguin Dias.

(aa) **Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto**
Raymundo Alcântara Figueira
Eliezer de França Ramos Filho
Rubem Ohana
Alberto Seguin Dias
José Ivo Loureiro do Amaral
O. Trindade.

(Ext. — Dia 30/12/61).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) Eleição do Conselho Seccional Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1961, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Secção, no dia vinte e três (23) de janeiro de 1962, para formação do mesmo Conselho no biênio 1962/1963, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, na edificação do Forum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modali-

dade prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Caráter Geral, publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória para o exercício do voto, a apresentação da Carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1961.

Belém, 23 de dezembro de 1961. (a) Otávio Mendonça - Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará. (T. 3797 - Dias 23/12/61 e 20/1/62)

EDITAIS JUDICIAIS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) Edital

Na forma do artigo 38, § 1º do Regulamento Interno em vigor, convido os advogados provisionados, e solicitadores abaixo relacionados, a comparecerem na Sede do Conselho, Edifício do Forum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital que é feito para os fins previstos pelo artigo 40, § 3º do Regulamento da Ordem:

- Aurélio Orisólogo dos Santos, Antônio Lupi Martins, Alberto Moysés Serfaty, Aderbal de Oliveira Melo, Angelino Rodrigues de Lima, Arthur de Carvalho Cruz, Afonso de Lignório Bouth Cavaleiro, Amilard da Silva Nunes, Alaôr de Bragança Rodrigues Barata, Adelfino de Souza Vasconcelos, Alberto Guadagnini Zaire, Abelardo Ribeiro Freire, Ambrosina Maia Sampaio, Alceu Batista Coqueiro de Oliveira, Alvaro Cesar de Magalhães Costa, Arnaldo Bittenocurt Cantanhede, Ataulpa Rodrigues Leão, Alvaro Miranda Borges, Aarão Benchimol, Antônio Lemos Maya Viana, Antônio de Souza Rosa Neto, Antônio Pinto de Mesquita, Bolívar Bordalo da Silva, Carlos Moysés Serfaty, Carlos Lucas de Souza, Celina Rosenzweig Menezes, Célio Dacier Lobato, Cecileina Ferreira Marques, Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho, Carlos Alberto Monteiro Simões, Diogo Narciso Coelho Costa, Edgar Porto Pena da Carvalho, Euryalo Juacaba Teixeira Machado, Edyr de Paiva Proença, Emílio Cesar de Menezes Conduru, Flávio Corrêa de Guamá, Fernando Maia da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Fernando Alves Braga, Fouad Darwich Zacarias, Francisco Saverino Duarte, Genúino Amazonas de Figueiredo Neto, George Telles da Cruz, Heliodoro dos Santos Arçada, Haelmo José Haas Gólgolivos, Isaltino Gonçalves Nobre, João Batista Ferreira de Souza, Joaquim Gomes Diniz, José Alves Veras, João Chaves da Costa, Joa-

- quim Lobão da Silva, José João da Costa Botelho José Maria Pontes Chaves, João José Guedes da Costa Neto, Juliana Nobre Ferro, Jorge Cunha da Gama Malcher, José Justino Freire, Jaci Americo Pedreira, Joaquim Corrêa Lima, João Rodrigues Fernandes, João Julio da Fonseca, José Jayme Ferreira de Vasconcelos, José Maria Espumão, José Maria Frota Neto, Jacemir Fernandes de Almeida, José Bonifácio Pimentel da Silva, Laurônio de Paiva Dias Ferreira, Lúcio Dacier Lobato, Laurício Sodré Gomes, Lucia de Clairemonte Seguin Dias Cruz, Milton Bezerra Duarte Socorro, Mair Guimarães Moraes, Manoel Antônio Marinho da Silva, Miguel Lupi Martins, Mario José Fernandes de Azevedo, Nogueira, Max Cardoso Vieira, Nicia Aber-Athar, Newton de Menezes Vieira Alves, Nazir de Gusmão Aciole Lobato, Nestor Orlando Mello, Nilson José Fialho de Souza, Orlando Nina Ferro, Orlando da Costa Moraes, Orlando Carmento Ladislau, Odo Liviero, Orestes Antorim, Odon Passos de Carvalho, Ophir Filgueiras Cavallante, Pedro de Oliveira Bentes, Pedro Olimpio da Silva Albuquerque, Pláteo Barros, Rodrigo Lira de Azevedo, Ruy de Mendonça Maia, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Romão Ferreira dos Santos, Roberto Chalu Pacheco, Raimundo Pereira Brasil, Manuel Mac-Dowell Filho, Stelio José Moreira da Motta, Semiramis Maria Coelho Arnaud, Silvio Xavier Teixeira, Sival Timóteo de Moraes, Tacóphilo Américo Machado de Carvalho, Vicente Porcel Junior, Valbert de Azevedo Ribeiro, Wantuil Silvestrini Melator, Wilton Viana de Nôvca Provisionado - Alberico Mendes de Nôvca. Solicitadores - Agripino da Penha Rodrigues, Aristides Porto de Medeiros, Edilson Teixeira de Campos, Raimundo Evangelista de Deus e Silva e Sandoval de Vasconcelos Machado. Belém, 15 de dezembro de 1961. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, Tesoureiro. (T. 3738 - 15 e 30/12/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos senhores doutores Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários do Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como contados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta

data, os senhores doutores Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de 30z (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o 1º, da importância de Cr\$ 272.588,00, o 2º, de Cr\$ 488.000,00, e o último por ter sido o Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 23 de dezembro de 1961. Ministro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. (C. 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25 e 26/12/62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras O Sr. Eng. Waldir Acataussá Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João da Cruz Souza, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Av. Padre Eutiquio, Trav. Dr. Moraes, Rua São Miguel de onde dista 63,00 e Rua São Silvestre.

Dimensões: Frente: 8,00 m. Fundos: 60,00m; Área: 480 m2. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente com parte de um hort.

Convido os heráus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de novembro de 1961. Waldir Acataussá Nunes, Secretário de Obras. (T. 3765 - 21, 31-12-61 e 11-1-62)

Aforamentos de Terras

O Senhor Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Rua Tombas, Nova I Apinagés e Av. Padre Eutiquio, de onde dista 45,00 metros.

Dimensões: Frente: - 6,00 metros. Fundos: - 45,00 metros. Área: - 270,00 m2. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heráus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 36 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1961. Silvio Aflalo, Secretário de Obras. Manuel Viana, Chefe de Secção. (Dias 17/12; 7 e 17/1/62).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Moraes dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Rua Tombas, Nova I Travessa Apinagés, e Tupinambás, de onde dista 57,00 metros.

Dimensões: Frente: 6,00 metros. Fundos: 40,00 metros. Área: 240,00 metros. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heráus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1961. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras. (T. 3778 - 10, 20 e 30-1-62)